

**Comunicação Interna nº 3 / CEAf - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS**

Em 05 de fevereiro de 2025.

De: Unidade de Processos Seletivos - Coordenação Administrativa do CEAf

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Assunto: Termo de Convênio de Estágio - FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento de convênio de estágio para os cursos de Graduação e Pós-Graduação, com a **FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**.

Ressalto que o processo de Recredenciamento Institucional (e-MEC 202205317) está em análise (1409735).

O presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752, SEI: [19.09.48132.0015970/2023-07](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane dos Anjos da Silva** - Assistente Técnico Administrativa, em 05/02/2025, às 16:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1411972** e o código CRC **438BA8D5**.

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**, código MEC 2437, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0021-93, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek – Bela Vista, em Teixeira de Freitas/BA, mantida pela **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, código MEC 14514, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40, neste ato representada pelo Diretor **José Luís Aguiar Figueiredo**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0003382/2025-64, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

**2.3.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### **6.1.1. DA EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

##### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

##### **8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:**

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;

**h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;

**i)** conduta pessoal reprovável;

**j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

**k)** por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**9.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

**9.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**9.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**9.6** Os part\xedcipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este conv\xenio terá um prazo de vig\xencia de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publica\xao no Diário de Justi\xca Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifesta\xao de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este conv\xenio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO**

O presente conv\xenio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2025.

**MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**

Coordenador do CEAF

**JOSÉ LUÍS AGUIAR FIGUEIREDO**

Diretor

## **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**, código MEC 2437, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0021-93, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek – Bela Vista, em Teixeira de Freitas/BA, mantida pela **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, código MEC 14514, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40, neste ato representada pelo Diretor **José Luís Aguiar Figueiredo**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0003382/2025-64, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

**2.3.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

### **6.1.1. DA EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

- f) garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g) assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

#### **8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:**

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;

- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº

13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**9.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

**9.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

**9.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**9.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2025.

**MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**

Coordenador do CEAf

**JOSÉ LUÍS AGUIAR FIGUEIREDO**

Diretor

## **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**, código MEC 2437, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0021-93, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek – Bela Vista, em Teixeira de Freitas/BA, mantida pela **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, código MEC 14514, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

---

(Local e data)

JOSÉ LUÍS AGUIAR FIGUEIREDO

Diretor

**EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A /  
FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**

Ofício nº01/2025

**Teixeira de Freitas-BA, 31 de janeiro de 2025**

**Ao Sr.**

**Márcio José Cordeiro Fahel**

**Coordenador do CEAf**

**Ministério Público do Estado da Bahia**

**Assunto:** Manifestação de interesse do representante legal em aderir ao "Programa de Estágio do MPBA"

Prezado Senhor,

Manifestamos o interesse da Faculdade Anhanguera de Teixeira de Freitas-BA em aderir ao Programa de Estágio do MPBA.

Mantenedora: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 38.733.648/0001-40, sediada na Rua dos Guajajaras, n.º 591, 4º andar, Sala 3, Bairro Lourdes, CEP: 30.180-101, Belo Horizonte/MG.

Instituição de Ensino: FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS, filial inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o n.º 38.733.648/0021-93, sediada na Rua Juscelino Kubitschek, n.º 3000, KM 879,4, BR 101, Bairro Monte Castelo, CEP: 45.996-220, Teixeira de Freitas/BA

Nos colocamos à disposição no que for necessário.

Atenciosamente,



**José Luis Aguilar Figueiredo**  
Diretor

**Faculdade Anhanguera de Teixeira de Freitas**

CNPJ: 38.733.648/0021-93

Rodovia BR 101, 3000 - Br 101 - Km 879,4, Bela Vista - CEP: 45.990-012 - Teixeira de Freitas - BA  
Tel.: (73) 3011-8300



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>31300094022</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2054</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

#### 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGE2200085612

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
	019	1		ESTATUTO SOCIAL
	027	3		ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

Data

#### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data

NÃO    \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

#### OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9114661 em 03/02/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 02/02/2022. Autenticação: FE1FA5BE8155DB13929D1ABD8C608B436DECE0EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.469-2 e o código de segurança vO1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/055.469-2	MGE2200085612	02/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	FREDERICO DA CUNHA VILLA
[REDACTED]	ROBERTO AFONSO VALERIO NETO



**EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ/ME nº 38.733.648/0001-40

NIRE: 3130009402-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada em 25 de janeiro de 2022, às 9hs na sede social da Editora e Distribuidora Educacional S.A. (“Companhia”), situada na Rua Santa Madalena Sofia, 25, 3º andar, sala 03, CEP 30380-650, Vila Paris, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação nos termos do art. 124, §4ª da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“LSA”), em razão da presença da acionista Cogna Educação S.A., detentora da totalidade das ações da Companhia.

**3. MESA.** Presidente: Roberto Afonso Valério Neto. Secretário: Frederico da Cunha Villa.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** Alteração de atividades de filial em outra UF; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, a única acionista, Cogna Educação S.A., aprovou que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo art. 130, § 1º, da LSA. Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista da Companhia, sem quaisquer ressalvas:

**(I) – ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES DE FILIAL EM OUTRA UF**

**1.1** Os sócios, neste ato, aprovam pela alteração de atividades das seguintes filiais abaixo:

**1.2** A filial com endereço na Avenida São Mateus, nº 1.458, Bairro Araçá, Bloco 01, sala 03, CEP - 29.901-350, Linhares, ES, CNPJ/ME: 38.733.648/0016-26, NIRE: 32900447971, terá as seguintes atividades, 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação, como atividade principal e 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; 58.11-5-00 - Edição de livros; 61.30-2-00 - Telecomunicações por



- satélite; 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico; 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 85.20-1-00 - Ensino médio e 85.13-9-00 - Ensino fundamental, como atividades secundárias;
- 1.3** A filial com endereço na Rodovia de Duca Serra, até KM 0,003, S/Nº, Anexo A, sala 01, Bairro Alvorada, CEP - 68.906-698, Macapá, AP, CNPJ/ME: 38.733.648/0098-72, NIRE: 16900067971, terá as seguintes atividades, 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação, como atividade principal e 85.20-1-00 - Ensino médio e 85.13-9-00 - Ensino fundamental, como atividades secundárias;
- 1.4** A filial com endereço na Estrada do São Francisco, S/Nº, Bairro Baixa da Colina, CEP - 69.901-316, Rio Branco/AC, NIRE: 1290011520-3, CNPJ/ME: 38.733.648/0094-49, terá as seguintes atividades, 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação, como atividade principal e 85.20-1-00 - Ensino médio e 85.13-9-00 - Ensino fundamental, como atividades secundárias;

**(II)** Fica aprovada, em razão das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia nos termos do Anexo I à presente Ata.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida, conferida, e aprovada por todos, segue assinada.

**Mesa:** Roberto Afonso Valério Neto (Presidente) e Frederico da Cunha Villa (Secretário).

**Acionista:** Cogna Educação S.A. representada por Roberto Afonso Valerio Neto e Frederico da Cunha Villa.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Belo Horizonte, MG, 25 de janeiro de 2022.



(Página de assinatura da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de janeiro de 2022, em sua sede social).

**Mesa:**

---

Roberto Afonso Valério Neto  
Presidente

---

Frederico da Cunha Villa  
Secretário

Assinam o documento de forma digital.

Roberto Afonso Valério Neto e Frederico da Cunha Villa.  
Diretores.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9114661 em 03/02/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo [REDACTED] - 02/02/2022. Autenticação: FE1FA5BE8155DB13929D1ABD8C608B436DECE0EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.469-2 e o código de segurança vO1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Contrato Social (1409658)

SEI 19.09.48132.0003382/2025-64 / pg. 100

Marinely de Paula Bomfim  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/27

## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL DA EDITORAS E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. CNPJ/ME nº 38.733.648/0001-40 NIRE: 3130009402-2

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

**Artigo 1º** A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. (a “Sociedade”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (a “Lei das S.A.”).

**Artigo 2º** A Sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

**Artigo 3º** A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º Andar, Sala 03, Bairro Vila Paris, CEP 30.380-650, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** A Sociedade possui as seguintes filiais:

#	Endereço	CNPJ/ME	NIRE
1.	Via Gastão Camargos nº 577, Galpão 03, Armazém 03, Bairro Cincão, CEP: 32.371-615 - Contagem / MG.	38.733.648/0004-92	3190167690-5
2.	Rua Alameda Santos nº 787, Conjuntos 11,12 e 21, Edifício Platinum, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01.419-001 - São Paulo / SP.	38.733.648/0013-83	3590310250-1
3.	Avenida São Mateus, nº 1.458, Bairro Araçá, Bloco 01, sala 03, CEP - 29.901-350, Linhares, ES.	38.733.648/0016-26	32900447971
4.	Rua Santos Dumont nº 1001, Bairro Manoel Valinhas, CEP: 35.500-286 - Divinópolis / MG.	38.733.648/0020-02	3190207619-7



5.	Avenida José Falcão da Silva, nº 1.283, Bairro Queimadinha, CEP - 44.050-512, Feira de Santana, BA.	38.733.648/0019-79	29901105338
6.	Av. dos Vinhedos, (Gávea Hill I) nº 1200, Bairro Morada da Colina, CEP: 38.411-159 - Uberlândia / MG.	38.733.648/0018-98	3190207622
7.	Rua Edwy Taques de Araujo, nº 900, Bloco B, Bairro Jardim Burle Marx - Gleba Palhano, CEP – 86.047-790, Londrina, PR.	38.733.648/0017-07	4190131385-1
8.	Rua Juscelino Kubitschek, nº 3000, BR 101, KM 879,4, Bairro Monte Castelo, CEP: 45.990-012 - Teixeira de Freitas / BA.	38.733.648/0021-93	2990098370-6
9.	Av. Governador Jones dos Santos Neves, nº 1000, Bairro Muquiçaba, CEP: 29.215-002 - Guarapari / ES.	38.733.648/0023-55	3290040631-0
10.	Rua do Retiro, nº 3.000, Bairro Vila das Hortênsias, CEP – 13.209-355, Jundiaí, SP.	38.733.648/0022-74	3590388319-7
11.	Rodovia BR 470, nº 1.040, sala 01, KM 71, Bairro Benedito, CEP - 89130-000, Indaial, SC	38.733.648/0015-45	4290099473-2
12.	Rua Marselha, nº 183, Bairro Jardim Piza, CEP - 86041-140, Londrina, PR	38.733.648/0031-65	4190131386-0
13.	Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 151, Campus Bandeirante, Bairro Vila Macedo, CEP - 86360-000, Bandeirantes, PR	38.733.648/0032-46	4190131387-8
14.	Rua Edwy Taques de Araujo, nº 900, Bairro Jardim Burle Max - Gleba Palhano, CEP - 86047-790, Londrina, PR	38.733.648/0030-84	4190131388-6
15.	Rua Tiete, nº 1208, C.C.E.T, Bairro Vila Nova, CEP - 86025-230, Londrina, PR	38.733.648/0027-89	4190131389-4
16.	Avenida Paris, nº 675, C.C.B.S, Bairro Jardim Piza, CEP - 86041-100, Londrina, PR	38.733.648/0029-40	4190131390-8
17.	Rodovia PR 218, km 01, S/Nº, saída p/ Astorga, Bairro Campus Universitário, CEP - 86702-000, Arapongas, PR.	38.733.648/0033-27	4190131391-6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9114661 em 03/02/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo \_\_\_\_\_ - 02/02/2022. Autenticação: FE1FA5BE8155DB13929D1ABD8C608B436DECE0EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.469-2 e o código de segurança vO1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

18.	Rua Niterói, nº 94, Bairro Centro, CEP - 86026-040, Londrina, PR	38.733.648/0028-60	4190131392-4
19.	Avenida Santiago de Compostela, nº 216, Bairro Parque Bela Vista, CEP - 40.279-150, Salvador, BA	38.733.648/0035-99	29901105532
20.	Rua Doutor Alceu de Campos Rodrigues, nº 452, Bairro Vila Nova Conceição, CEP - 04.544-000, São Paulo, SP	38.733.648/0036-70	3590448152-1
21.	Rua Marselha, nº 183, 2º andar, sala 02, Bairro Jardim Piza, CEP - 86041-140, Londrina, PR	38.733.648/0025-17	41901316281
22.	Avenida Américo Deolindo Garla, nº 224, Loja A - 5, Piso Térreo, Bairro Pacaembu, CEP - 86079-225, Londrina, PR	38.733.648/0026-06	41901316290
23.	Avenida Theodoro Victorelli, nº 150, Loja LSU-7/L-265/266 Piso 1, Bairro Helena, CEP - 86.027-750, Londrina, PR	38.733.648/0034-08	41901336878
24.	Rua Santa Madalena Sofia nº 25, 3º Andar, Sala 07, Bairro Vila Paris, CEP: 30.380-650 - Belo Horizonte / MG.	38.733.648/0037-50	3190231130-7
25.	Praça Deputado Marques da Silva, nº 41, Bairro Centro, CEP – 57.300-330, Arapiraca, AL.	38.733.648/0040-56	27900345341
26.	Rua Radialista Antonio Assunção, nº 89, Sala A, Bairro Jardim Cidade Universitária, CEP - 58.052-230, João Pessoa, PB	38.733.648/0039-12	25900208750
27.	Avenida Kiichiro Murata, nº 343, Bairro Jardim Imperial, CEP - 47.850-000, Luis Eduardo Magalhaes, BA.	38.733.648/0044-80	29901124405
28.	Avenida Juracy Magalhaes, nº 3.000, Bairro Boa Vista, CEP – 45.026-090, Vitória da Conquista, BA	38.733.648/0043-07	29901124316
29.	Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 143, Bairro Centro, CEP - 89.010-140, Blumenau, SC	38.733.648/0038-31	42901034252
30.	Avenida Irineu Bornhausen, nº 1.065, Bairro São João, CEP - 88.305-001, Itajaí, SC	38.733.648/0042-18	42901038550



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9114661 em 03/02/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 1 - 02/02/2022. Autenticação: FE1FA5BE8155DB13929D1ABD8C608B436DECE0EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.469-2 e o código de segurança vO1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

31.	Avenida Manoel Simão, nº 260, Bairro das Nações, CEP - 89.130-000, Indaial, SC	38.733.648/0041-37	42901038541
32.	Avenida Manoel Novais, nº 1.499, Bairro Centro, CEP – 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, BA	38.733.648/0062-61	29901162293
33.	Rua Eugênia Dantas Araujo, nº 55, Bairro Hospital, CEP – 46.100-000, Brumado, BA	38.733.648/0063-42	29901162307
34.	Rua Suekichi Seguchi, nº 80, Quadra B, Bairro Centro, CEP – 45.820-062, Eunápolis, BA.	38.733.648/0064-23	29901162315
35.	Rua Coronel João Vieira, nº 38, Bairro Centro, CEP – 44.700-000, Jacobina, BA	38.733.648/0065-04	29901162331
36.	Avenida Governador Lomanto Junior, nº 1.571, Lote Area 05, Bairro Joaquim Romão, CEP – 45.200-617, Jequié, BA.	38.733.648/0061-80	29901162323
37.	Rua Quebra Quilos, Lote 7, Quadra C, nº 18, Bairro Centro, Campina Grande, PB, CEP: 58.400-208.	38.733.648/0051-09	25900216108
38.	Rodovia BR – 408, KM 76, Loja 05, Bairro Novo, CEP – 55.819-320, Carpina, PE	38.733.648/0048-03	26900659400
39.	Avenida Maximino Porpino da Silva, nº 2002, Bairro Centro, CEP – 68.743-000, Castanhal, PA	38.733.648/0047-22	15900413353
40.	Rodovia BR - 230, KM 7, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.507-765, Marabá, PA.	38.733.648/0046-41	15900413363
41.	Rua Pernambuco, nº 486, Sala 202, Bairro Centro, CEP - 35.500-008, Divinópolis, MG.	38.733.648/0049-94	3190237323-0
42.	Avenida Anália Franco, nº 750, A, Bairro Brasília, CEP - 86.039.560, Londrina, PR.	38.733.648/0050-28	41901395297
43.	Alameda Santos, nº 960, 2º andar, Sala 7, Bairro Cerqueira Cesar, CEP – 01418-002, São Paulo, SP;	38.733.648/0052-90	3590490392-2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9114661 em 03/02/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo [REDACTED] 02/02/2022. Autenticação: FE1FA5BE8155DB13929D1ABD8C608B436DECE0EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.469-2 e o código de segurança vO1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

44.	Alameda Maria Tereza, nº 4.266, sala 07, Bairro Dois Córregos, CEP - 13.278-181, Valinhos, SP.	38.733.648/0053-70	3590490393-1
45.	Rua Agenor Lino de Oliveira, nº 407, Bairro Afonso Pena, CEP - 83.045-170, São José dos Pinhais, PR.	38.733.648/0058-85	41901418041
46.	Rua Guarani, nº 3.050, Bairro Jardim La Salle, CEP - 85.902-030, Toledo, PR.	38.733.648/0060-08	41901418050
47.	Avenida Vereador Serafim Ribas, nº 3.139, Bairro Boqueirão, CEP - 85.023-500, Guarapuava, PR.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
48.	Rua Washington Luiz, nº 374, Bairro Jardim Araçá, CEP - 83.221-052, Paranaguá, PR.	38.733.648/0059-66	41901418076
49.	Rua Jaime Santos, nº 530, Bairro Jardim Aeroporto, CEP - 37.130-000, Alfenas, MG.	38.733.648/0057-02	3190239689-2
50.	Rua Eduardo Angelin, Quadra 284, Lote 15, Bairro Vila dos Cabanos, CEP - 68.445-000, Barcarena, PA.	38.733.648/0069-38	15900432244
51.	Avenida Pedro Braz dos Santos, nº 350, Bairro Belo Horizonte, CEP - 46.430-000, Guanambi, BA.	38.733.648/0066-95	29901162358
52.	Rua Nelcy Lopes Vieira, nº 199, Bairro Jardim Limoeiro, CEP - 29.164-018, Serra, ES.	38.733.648/0067-76	32900489258
53.	Rodovia BR 040, nº 18.400, Bairro Gage, CEP - 36.400-000, Conselheiro Lafaiete, MG.	38.733.648/0056-13	3190239690-6
54.	Avenida Barão do Rio Branco, nº 499, Loja 01, Bairro Manoel Honorio, CEP - 36.045-120, Juiz de Fora, MG.	38.733.648/0055-32	3190239692-2
55.	Praça Josefina Mourao, nº 46, Sala 13 e 14, Bairro Centro, CEP - 38.700-116, Patos de Minas, MG.	38.733.648/0054-51	3190239691-4
56.	Rua Raimundo Veridiano Cardoso, nº 355, Bairro Bela Vista, CEP - 68.456-760, Tucuruí, PA.	38.733.648/0070-71	15900432252
57.	Rua Lameira Bittencourt, nº 523, Bairro Centro, CEP - 68.625-140, Paragominas, PA.	38.733.648/0071-52	15900432261



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9114661 em 03/02/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 02/02/2022. Autenticação: FE1FA5BE8155DB13929D1ABD8C608B436DECE0EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.469-2 e o código de segurança vO1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

58.	Rua das Orquídeas, S/Nº, Esquina c/ Rodovia PA 160, CEP – 68.515-000, Bairro Linha Verde, Parauapebas, PA.	38.733.648/0072-33	15900432279
59.	Avenida Doutor Claudio José Gueiros Leite, nº 973, Bairro Janga, CEP - 53.437-000, Paulista, PE	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
60.	Rua Duque de Caxias, nº 3.148, Bairro São Miguel, CEP - 97.502-772, Uruguaiana, RS	38.733.648/0077-48	[em fase de obtenção]
61.	Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, s/nº, Bairro Santarenzinho, CEP – 68.035-000, Santarém, PA	38.733.648/0073-14	15900432287
62.	Avenida Conselheiro Julius Arp, nº 80, Bairro Olaria, CEP - 28.623-000, Nova Friburgo, RJ	38.733.648/0076-67	3390136168-0
63.	Rua Montecaseros, nº 222 e 224, Bairro Centro, CEP - 25.685-006, Petrópolis, RJ	38.733.648/0075-86	3390136169-8
64.	Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2.476, Bairro Centro, CEP – 26.220-060, Nova Iguaçu, RJ.	38.733.648/0074-03	33901361701
65.	Rua Santana, nº 235, Letra B, Bairro Penha, CEP - 35.900-064, Itabira, MG.	38.733.648/0068-57	3190242896-4
66.	Rua Aurora Diniz Carneiro Leão, nº 5.281, Bairro Candeias, CEP - 54.440-072, Jaboatão dos Guararapes, PE	38.733.648/0079-00	26900694019
67.	Rua Maria Conceição Lordelo Nunes, nº 87, Bairro Centro, CEP - 44.900-000, Irecê, BA	38.733.648/0078-29	2990118635-4
68.	Rua Marselha, nº 269, Bairro Parque Residencial Joao Piza, CEP - 86.041-140, Londrina, PR	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
69.	Rua Capri, S/Nº, Lotes 7, 8 e 9, Bairro Parque Residencial Joao Piza, CEP - 86.041-140, Londrina, PR.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
70.	Avenida Hans Schomoger, nº 333, Quadra 434, Bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP - 29.900-495, Linhares, ES.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
71.	Rua Lauro de Freitas, nº 198, Bairro Centro, CEP - 48.010-110, Alagoinhas, BA.	38.733.648/0089-81	29901210778



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9114661 em 03/02/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo [REDACTED] - 02/02/2022. Autenticação: FE1FA5BE8155DB13929D1ABD8C608B436DECE0EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.469-2 e o código de segurança vO1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

72.	Rua Doutor Henrique Nascimento, nº 41, Bairro São Pedro, CEP - 55.155-580, Belo Jardim, PE	38.733.648/0091-04	26900711801
73.	Rua Gaurama, nº 359, Bairro Centro, Complemento: MZNINO: com mezanino, CEP: 99.700-070, Erechim, RS.	38.733.648/0088-09	4390184612-6
74.	Rua Emilio de Menezes, nº 315, Bairro Bom Sucesso, CEP - 60.541-664, Fortaleza, CE.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
75.	Avenida Moacir Vieira Coelho, nº 3.125, Bairro Jardim Redentor, CEP - 14.409-275, Franca, SP.	38.733.648/0084-77	35905155806
76.	Avenida do Café, nº 250, Bairro Vila Netinho Prado, CEP – 17.208-010, Jaú, SP.	38.733.648/0082-05	35905155814
77.	Rua Bate Couro, nº 425, Bairro Rosario, CEP - 72.812-040, Luziânia, GO.	38.733.648/0090-15	52900737410
78.	Avenida Bady Bassitt, nº 4.875, Centro, cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, CEP: 15.015-700;	38.733.648/0083-96	35905155822
79.	Avenida Mirtes Leitão, nº 700, Bairro Gurupi, CEP - 72.812-040, Teresina, PI.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
80.	Rua Vereador Manoel Frota, nº 363, Bairro Planalto, CEP - 62.320-000, Tianguá, CE.	38.733.648/0086-39	23900599501
81.	Praça Felix Gaspar, Loteamento Quinta do Inglês, Quadra /Lote 01, nº 01, Bairro Centro, CEP - 44.572-055, Santo Antonio de Jesus, BA.	38.733.648/0096-00	29901217543
82.	Rua Benjamin Constant, nº 654, Bairro Jardim Ferrari, CEP - 18.405-000, Itapeva, SP.	38.733.648/0081-24	3590512971-6
83.	Rua Afonso Celso, nº 235, Bairro Vila Mariana, CEP - 04.119-901, São Paulo, SP.	38.733.648/0080-43	3590512972-4
84.	Avenida Manoel Jose de Arruda, nº 3.100, sala 02, Bairro Jardim Europa, CEP - 78.065-900, Cuiabá, MT.	38.733.648/0104-55	51900439761



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9114661 em 03/02/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo [REDACTED] - 02/02/2022. Autenticação: FE1FA5BE8155DB13929D1ABD8C608B436DECE0EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.469-2 e o código de segurança vO1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

85.	Avenida São Luis Rei de França, nº 32, Bairro Turu, CEP -65.065-470, São Luis, MA.	38.733.648/0101-02	21900272918
86.	Estrada do São Francisco, S/Nº, Bairro Baixa da Colina, CEP - 69.901-316, Rio Branco/AC	38.733.648/0094-49	1290011520-3
87.	Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.500, Bairro Savassi, CEP - 33.880-630, Ribeirão das Neves, MG.	38.733.648/0085-58	3190247644-6
88.	Rua Belém, nº 892, Bairro Centro, CEP - 15.801-240, Catanduva, SP.	38.733.648/0092-87	35905219341
89.	Rua São Clemente, nº 155, Fundos, 2º andar, sala 01, Bairro Botafogo, CEP - 22.260-003, Rio de Janeiro, RJ	38.733.648/0087-10	33901392089
90.	Rodovia de Duca Serra, até KM 0,003, S/Nº, Anexo A, sala 01, Bairro Alvorada, CEP - 68.906-698, Macapá, AP.	38.733.648/0098-72	16900067971
91.	Avenida Noêmia Tonello Dalmolin, nº 2.499, sala 1, Bairro Parque Universitário, CEP- 78.890-000, Sorriso, MT.	38.733.648/0103-74	51900439744
92.	Rua Tiburcio Pedro Ferreira, nº 55, sala 01, Bairro Centro, CEP - 84.010-090, Ponta Grossa, PR.	38.733.648/0097-91	41901669826
93.	Avenida Luis Viana Filho, nº 8.544, Bairro Paralela, CEP – 41.730-101, Salvador, BA.	38.733.648/0111-84	29901233468
94.	Avenida Tancredo Neves, nº 3.414, Bairro Premem, CEP – 68.372-574, Altamira, PA.	38.733.648/0102-93	15900454256
95.	Avenida Santa Beatriz da Silva, nº 1.260, Bairro São Benedito, CEP - 38.020-433, Uberaba, MG.	38.733.648/0095-20	3190250359-1
96.	Avenida Getúlio Vargas, nº 1.525, Bairro Quadra Estação, CEP – 48.700-000, Serrinha, BA.	38.733.648/0099-53	29901223098
97.	Rua Josino de Andrade, nº 277, Bairro Centro, CEP – 19.800-290, Assis, SP.	38.733.648/0100-21	3590525941-5
98.	Rua Barão de Melgaço, nº 222, Bairro Centro-Norte, CEP - 78.005-300, Cuiabá, MT.	38.733.648/0108-89	51900441757



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9114661 em 03/02/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 02/02/2022. Autenticação: FE1FA5BE8155DB13929D1ABD8C608B436DECE0EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.469-2 e o código de segurança vO1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

99.	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.300, Loja Shopping Pantanal, Bairro Jardim Aclimação, CEP - 78.050-280, Cuiabá, MT.	38.733.648/0109-60	51900441765
100.	Avenida Alexandre Feronato, nº 955, Setor Industrial, CEP - 78.557-287, Sinop, MT.	38.733.648/0110-01	51900441986
101.	Rua Monte Castelo, nº 161, Bairro Centro, CEP - 65.901-100, Imperatriz, MA.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
102.	Rua Urbano Santos, nº 155, Edifício Acarati Office, Bairro Centro, CEP - 65.900-410, Imperatriz, MA.	38.733.648/0107-06	21900292986
103.	Rua Tiburcio Pedro Ferreira, nº 60, Bairro Centro, CEP - 84.010-090, Ponta Grossa, PR.	38.733.648/0106-17	41901677411
104.	Rua Capri, nº 250, Bairro Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, CEP - 86.041-145, Londrina, PR.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
105.	Rua Marselha, nº 591, Bairro Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, CEP - 86.041-140, Londrina, PR.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
106.	Rua Capri, nº 447, Bairro Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, CEP - 86.041-150, Londrina, PR.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
107.	Avenida Paris, nº 965, Lote 22, Quadra 29, Bairro Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, CEP - 86.041-150, Londrina, PR.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
108.	Rua Faropilha, nº 2.582, Bairro Jardim Tamoio, CEP - 87.505-100, Umuarama, PR.	38.733.648/0112-65	41901712756
109.	Rua Iguaçu, nº 1.550, Bairro Parzianello, CEP - 85.504-460, Pato Branco, PR.	38.733.648/0113-46	41901712748
110.	Rua Emilio de Menezes, nº 315, Bairro Bom Sucesso, CEP - 60.541-420, Fortaleza, CE.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
111.	ACSU SE 20, AV. NS 02, CONJ. 02, LOTE 14, Bairro Plano Diretor Sul, CEP – 77.020-454, PALMAS, TO.	38.733.648/0114-27	17900165264



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9114661 em 03/02/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 02/02/2022. Autenticação: FE1FA5BE8155DB13929D1ABD8C608B436DECE0EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.469-2 e o código de segurança vO1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

112.	Avenida Monsenhor José Aloísio Pinto, nº 300, LOJA LUC - E01, Subsolo, Bairro Dom Expedito, CEP – 62.050-255, Sobral, CE	38.733.648/0116-99	2390063820-5
113.	Avenida Padre Cícero, nº 3.917, Bairro São José, CEP – 63.024-015, Juazeiro do Norte, CE	38.733.648/0115-08	2390063237-1
114.	Avenida Prefeito Severino Cabral, nº 1.050, Bairro Catolé, CEP – 58.410-185, Campina Grande, PB	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
115.	Rodovia BR-262 6555 km 05, Bairro São Francisco, CEP – 29.145-910, Cariacica, ES	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
116.	Avenida Rio Verde, S/Nº, Quadra 108 E, Lote 001, Anexo A, Bairro Vila São Tomaz, CEP - 74.915-515, Aparecida de Goiânia, GO.	38.733.648/0127-41	52900985456
117.	ROD BR-262 6555, nº 5.353, Bairro São Francisco, CEP – 29.145-910, Cariacica, ES	38.733.648/0117-70	32900591079
118.	Avenida Centenário, S/Nº, Bairro Pinheirinho, CEP - 88.804-000, Criciúma, SC.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
119.	Avenida Alexandre de Moraes, Lotes B, Bairro Parque Amazonia, CEP - 74.840-300, Aparecida de Goiânia, GO.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
120.	Rua Engenheiro Joao Alfredo, S/Nº, Bairro Centro, CEP - 61.600-050, Caucaia, CE.	38.733.648/0118-50	2390064004
121.	Avenida das Palmeiras, s/nº, Bairro Industrial, CEP – 42.800-339, Camaçari, BA.	38.733.648/0124-07	29901280695
122.	Rua Cinco de Abril, nº 634, Bairro Centro, CEP - 93.510-036, Novo Hamburgo, RS.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
123.	Rua Godofredo Viana, nº 1.271, Bloco A, Bairro São José do Egito, CEP - 65.901-050, Imperatriz, MA.	38.733.648/0119-31	21900308955
124.	Avenida Bernardo Vieira, nº 459, Lado A, Bairro Quintas, CEP – 59.035-015, Natal, RN	38.733.648/0122-37	24900309628



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9114661 em 03/02/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo [REDACTED] - 02/02/2022. Autenticação: FE1FA5BE8155DB13929D1ABD8C608B436DECE0EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.469-2 e o código de segurança vO1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

125.	Avenida Cleto Campelo, nº 36, Lado A, Bairro Mauricio de Nassau, CEP – 55.012-340, Caruaru, PE	38.733.648/0120-75	2690075355-4
126.	Rua Ary Dias Dhil, S/Nº, Bairro Passo do Feijó, CEP – 94.810-065, Alvorada, RS	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
127.	Rua 130, Quadra 0036, Lote 05, Térreo, Bairro Jardim Presidente, CEP – 75.908-590, Rio Verde, GO	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
128.	Avenida Sete de Setembro, nº 140, Térreo, Bairro Aterrado, CEP – 27.213-160, Volta Redonda, RJ	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
129.	Avenida Adno Musser, esquina com Avenida das Cotias, Térreo, Bairro Alto, CEP – 45.810-000, Porto Seguro, BA	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
130.	Rua Roberto Lambach Falavinha, nº 134, Térreo, Bairro Fatima, CEP – 83.405-240, Colombo, PR	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
131.	Avenida Adjar da Silva Casé, nº 800, L3, Bairro Indianópolis, CEP – 55.024-740, Caruaru, PE	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
132.	Avenida Bernardo Vieira, nº 2.749, Lado A, Bairro Alecrim, CEP – 59.032-445, Natal, RN	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
133.	Avenida Presidente Vargas, nº 600, Quadra 26, A1, Térreo, Bairro Jardim Presidente, CEP – 75.908-420, Rio Verde, GO.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
134.	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4.989, Lado A, Bairro Imbiribeira, CEP – 51.150-000, Recife, PE	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
135.	Rua Doutor Joao Marcelino, nº 1.107, Lado A, Bairro Santo Antonio, CEP – 59.611-200, Mossoró, RN	38.733.648/0123-18	24900310006
136.	Avenida Almirante Barroso, nº 5.569, Bairro Castanheira, CEP – 66.645-250, Belém, PA	38.733.648/0126-60	15900484279
137.	Rua Capitão Deslandes, nº 33/45, Térreo, Bairro Centro, CEP – 29.300-190, Cachoeiro de Itapemirim, ES.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]



138.	Avenida Vinte e Oito de Março, nº 574, Lado A, Bairro Centro, CEP – 28.020-740, Campos dos Goytacazes, RJ	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
139.	Avenida Angelo Chaves, nº 200, Térreo, Bairro Formosinha, CEP – 73.813-101, Formosa, GO	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
140.	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.801, Lado A, Bairro Imbiribeira, CEP – 51.170-000, Recife, PE	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
141.	Avenida João da Escóssia, nº 1.515, SUC, 200 A, Bairro Nova Betania, CEP – 59.607-330, Mossoró, RN	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
142.	Rodovia BR-316, KM 4, nº 4.500, L309J, Bairro Coqueiro, CEP – 67.113-970, Ananindeua, PA	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
143.	Avenida Jones dos Santos Neves, nº 256 a 258, Térreo, Bairro Maria Ortiz, CEP – 29.301-455, Cachoeiro de Itapemirim, ES	38.733.648/0121-56	32900594825
144.	Rua Doutor Silvio Bastos Tavares, nº 330, Térreo, Bairro Parque Leopoldina, CEP – 28.051-250, Campos dos Goytacazes, RJ	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
145.	Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 926, Bloco A, Bairro Centro, CEP - 42.702-420, Lauro de Freitas, BA.	38.733.648/0125-80	29901281683
146.	Avenida Kiichiro Murata, nº 299, Bairro Jardim Imperial, CEP - 47.850-000, Luis Eduardo Magalhaes, BA.	38.733.648/0128-22	29901303393
147.	Rodovia Presidente Dutra, Km 136, Bloco 02, Módulo 1, Parte A, Bairro Eugenio de Mello, CEP 12.247-004, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.	38.733.648/0129-03	3590589356-4
148.	Rodovia PA-256, S/Nº, KM 05, Bairro Nova Conquista, CEP – 68.627-451, Paragominas, PA.	38.733.648/0131-28	15900502838



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9114661 em 03/02/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo [REDACTED] 02/02/2022. Autenticação: FE1FA5BE8155DB13929D1ABD8C608B436DECE0EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.469-2 e o código de segurança vO1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

149.	Rodovia BR 230, S/N, KM 07, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.507-765, Marabá, PA.	38.733.648/0130-47	15900502820
------	--	--------------------	-------------

**Artigo 4º** A Sociedade tem por objeto: i) a participação em outras sociedades; ii) comércio atacadista e varejista, distribuição, importação, exportação de livros didáticos, paradidáticos, revistas e demais publicações dirigidas à educação infantil, ao ensino fundamental, médio, supletivo, pré-vestibular, superior, profissionalizante, bem como licenciamento para produtos escolares e de natureza pedagógica; iii) ministrar, presencialmente ou à distância, cursos seqüenciais e de graduação, de extensão, de pós-graduação lato e stricto sensu, de mestrado e de doutorado, técnico e tecnólogo e cursos livres; iv) Prestar serviços de consultoria, pesquisa, treinamento, assessoramento, assistência pedagógica e avaliação na área educacional, elaboração de congressos, feiras e seminários; v) desenvolvimento, comercialização e licenciamento de softwares; vi) armazém geral e depósito. A sociedade poderá operar no sistema de franquia, com cessão de marca; vii) desenvolver e manter órgãos e sistemas na área da informação e telecomunicações; viii) correspondentes de instituições financeiras.

A filial da Companhia situada no endereço da Via Gastão Camargos, nº 577, (Antiga Avenida Ápio Cardoso, nº 577) Galpão 03, Armazém 03, Bairro Cincão, Contagem, MG, CEP – 32.371-615, NIRE: 3190167690-5, CNPJ/ME: 38.733.648/0004-92, tem como objeto social 'Armazém Geral' compreendendo as atividades de armazenamento e depósito de mercadorias e gêneros educacionais e/ou didáticos pertencentes a terceiros.

A filial da Companhia com endereço na Rua Caldas da Rainha, nº 1615 e 1617, Bairro São Francisco, CEP – 31.255-180, Belo Horizonte, MG, tem como atividade "Depósito Fechado" para guarda de mercadorias e gêneros educacionais e/ou didáticos pertencentes a companhia.

A filial da sociedade localizada na Rodovia Presidente Dutra, Km 136, Bloco 02, Módulo 1, Parte A, Bairro Eugenio de Mello, CEP 12.247-004, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, NIRE: 3590589356-4 e CNPJ/ME: 38.733.648/0129-03, desenvolverá somente as atividades, (a) comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, correspondente ao CNAE 46.47-8-02, como atividade principal e (b) edição de livros, correspondente ao CNAE 58.11-5-00, como atividade secundaria.

As filiais abaixo além de cada atividade já constante em cada um de seus respectivos CNPJ'S, passar a usar a atividade de **"Correspondentes de Instituições Financeiras"**



Rua Juscelino Kubitschek, nº 3000, BR 101, KM 879,4, Bairro Monte Castelo, CEP: 45.990-012 - Teixeira de Freitas / BA, CNPJ/ME: 38.733.648/0021-93, NIRE: 2990098370-6;

Avenida José Falcão da Silva, nº 1.283, Bairro Queimadinha, CEP - 44.050-512, Feira de Santana, BA, CNPJ/ME: 38.733.648/0019-79, NIRE: 29901105338;

Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 151, Campus Bandeirante, Bairro Vila Macedo, CEP - 86360-000, Bandeirantes, PR, CNPJ/ME: 38.733.648/0032-46, NIRE: 4190131387-8;

Avenida Noemia Tonello Dalmolin, nº 2.499, sala 1, Bairro Parque Universitário, CEP- 78.890-000, Sorriso, MT, CNPJ/ME: 38.733.648/0103-74, NIRE: 51900439744;

Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 55, sala 01, Bairro Centro, CEP - 84.010-090, Ponta Grossa, PR, CNPJ/ME: 38.733.648/0097-91, NIRE: 41901669826, tem como atividade Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação, código: 85.32-500.

Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 60, Bairro Centro, CEP - 84.010-090, Ponta Grossa, PR, CNPJ/ME: 38.733.648/0106-17, NIRE: 41901677411, tem como atividade Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação, código: 85.32-500.

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.849.615.507,00 (dois bilhões oitocentos e quarenta e nove milhões seiscentos e quinze mil quinhentos e sete reais), dividido em 2.849.615.507,00 (dois bilhões oitocentos e quarenta e nove milhões seiscentos e quinze mil quinhentos e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas” da Sociedade. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Sociedade.

**Parágrafo 2º** Cada ação confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

**Parágrafo 3º** Por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Sociedade, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até



o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão.

### CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 6º** As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo Único** As Assembleias Gerais serão convocadas, a qualquer tempo, pela Diretoria, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, por meio de notificação escrita, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembléia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das S.A.

**Artigo 7º** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor. O Presidente da mesa das Assembleias Gerais escolherá o secretário dentre qualquer dos presentes.

**Artigo 8º** - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Sociedade.

### CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 9º** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 2º** Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus respectivos cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo 3º** A remuneração global da Diretoria e a respectiva distribuição será fixada anualmente pela Assembléia Geral.



## SEÇÃO I – DIRETORIA

**Artigo 10º** A Diretoria será composta por 4 (quatro) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos com início em 01/09/2020 e término em 01/09/2022, permitida a reeleição. Os Diretores eleitos não terão designação específica.

**Parágrafo 1º** Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

**Parágrafo 2º** No caso de vacância de cargo de Diretor, o respectivo substituto será eleito por Assembleia Geral para completar o mandato do Diretor substituído, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

**Parágrafo 3º** A Companhia será administrada pelos Diretores: **(a) RODRIGO CALVO GALINDO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 961394 SSP/MT e CPF/ME nº 622.153.291-49; **(b) ROBERTO AFONSO VALÉRIO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.805.138-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 210.436.968-14; **(c) FREDERICO DA CUNHA VILLA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade 09490023-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o número 029.343.527-81; **(d) BRUNO GIARDINO ROSCHEL DE ARAUJO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 28.117.439-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 301.626.878-77, todos com endereço comercial na Alameda Santos, nº 960, 4º andar, Setor 8, Cerqueira Cesar, CEP 01418-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; os quais terão a denominação de Diretores sem designação específica e cuja remuneração será fixada por acordo entre acionistas e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.”

**Artigo 11** Compete aos Diretores a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, mediante convocação de qualquer de seus membros, com



antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, e somente será instalada com a presença da totalidade dos seus membros. Observados os limites previstos neste Estatuto Social, as deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros.

**Artigo 12** Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete (i) a 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) a 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade, com poderes específicos para a prática do ato, observado o disposto no Artigo 13; (iii) a 2 (dois) procuradores da Sociedade com poderes específicos para a prática do ato, observado o disposto no Art. 13.

**Artigo 13** As procurações outorgadas em nome da Sociedade especificarão os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter período de validade. As procurações da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto.

**Parágrafo Único** - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

**Artigo 14** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo se em benefício da empresa sujeita, direta ou indiretamente, ao mesmo controle acionário.

## SEÇÃO II - CONSELHO FISCAL

**Artigo 15** O Conselho fiscal da sociedade que será composto por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.



## CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

**Artigo 16** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste artigo.

**Parágrafo 1º** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo 2º** Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º** O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral, observadas as disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável.

**Parágrafo 4º** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

**Parágrafo 5º** Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

## CAPÍTULO V - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Artigo 17** A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.



## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 18** A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A.

**Artigo 19** Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Belo Horizonte, MG, 25 de janeiro de 2022.

Mesa:

---

Roberto Afonso Valério Neto  
Presidente

---

Frederico da Cunha Villa  
Secretário

Assinam o documento de forma digital.

Roberto Afonso Valério Neto e Frederico da Cunha Villa.

Diretores.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9114661 em 03/02/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo \_\_\_\_\_ - 02/02/2022. Autenticação: FE1FA5BE8155DB13929D1ABD8C608B436DECE0EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.469-2 e o código de segurança vO1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Contrato Social (1409658)

SEI 19.09.48132.0003382/2025-64 / pg. 30 de 30 páginas

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 24/27



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/055.469-2	MGE2200085612	02/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	FREDERICO DA CUNHA VILLA
[REDACTED]	ROBERTO AFONSO VALERIO NETO





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, de NIRE 3130009402-2 e protocolado sob o número 22/055.469-2 em 02/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9114661, em 03/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ROBERTO AFONSO VALERIO NETO
[REDACTED]	FREDERICO DA CUNHA VILLA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ROBERTO AFONSO VALERIO NETO
[REDACTED]	FREDERICO DA CUNHA VILLA

Belo Horizonte. quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 03/02/2022, às 15:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/055.469-2.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9114661 em 03/02/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo [REDACTED] 02/02/2022. Autenticação: FE1FA5BE8155DB13929D1ABD8C608B436DECE0EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.469-2 e o código de segurança vO1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Contrato Social (1409658)

SEI 19.09.48132.0003382/2025-64 / pg. 400

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 26/27



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9114661 em 03/02/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo [REDACTED] - 02/02/2022. Autenticação: FE1FA5BE8155DB13929D1ABD8C608B436DECE0EC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.469-2 e o código de segurança vO1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL  
DE NÍVEL SUPERIOR**
**PORTEIRA Nº 160, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 60 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação da doação orçamentária consignada na Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para ajustar a doação inicialmente prevista ao pagamento de bolsas de estudo através de convênio, tendo em vista pagamento direto ao bolsista.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E/S	ID USO	PONTE	GRUPO DE DESPE		SIT ANTERIOR	SIT ATUAL	Modalidade de Aplicação
				SIT	SIT			
12.164.1375.0487.0001				13.15 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO E DA PESQUISA CIENTÍFICA		93.335.600,00		
CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO PAÍS	1	0	0112	80.115.000,00	30	80	90	
	1	0	0112	64.800,00	40	90	90	
	1	0	0112	12.725.800,00	50	90	90	

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**
**PORTEIRAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 325 - Tomar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente, do Departamento de Educação em Saúde, instituído pelo Edital nº 10, de 06/08/2009, publicado no DOU de 07/08/2009, homologado pelo Conselho Universitário, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Biostatística

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Sérgio Kakuta Kato - 8,05

2º - Mônica Maria Celestina de Oliveira - 7,46

3º - Ceres Andriá Viciar de Oliveira - 7,13

4º - Felipe Jaeger Zabala - 7,05

5º - Rodrigo Cittori Padilha dos Reis - 7,02

Nº 326 - Tomar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente, do Departamento de Fonoaudiologia, instituído pelo Edital nº 10, de 06/08/2009, publicado no DOU de 07/08/2009, homologado pelo Conselho Universitário, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: LIBRAS

Regime de trabalho: 20 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Carolina Hessel Silveira - 8,43

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SERGIPE**
**PORTEIRA Nº 2.492, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.006937-09-92/Departamento de Educação/CECHI, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 038/2009, publicado no D.O.U. em 26/06/2009, para o Departamento de Educação, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**
**PORTEIRA Nº 1.563, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES número 3, de 10 de fevereiro de 2009, considerando o disposto no artigo 10 do Decreto 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como o inciso VI do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório 22/2009-MEC/SESu/DESUP/CGFP, resolve:

MARIA PAULA DALI ARI BUCCI

**ANEXO**

Processo SIDOC	Denominação Atual	Nova Denominação
11 23000.012977 2009-	Faculdade Alternativa de Ensino Superior - FAE-SA	Faculdade de Ensino Regional Alternativa - FERA
19 23000.012979 2009-	Faculdade Santa Clara - FASCLA	Faculdade Integrada de Santa Maria - FISMA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009111200043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Matéria de Ensino: Currículo, Conhecimento e Diversidade Cultural com foco em Libras

Cargo: Auxiliar com Especialização

RT: Dedicação Exclusiva

1º lugar: Margarida Maria Teles - 70,26;

2º lugar: Larissa Silva Rebouças - 66,30;

3º lugar: Valéria Simplicio da Silva - 61,00;

4º lugar: Sandra Rosa Baldin - 56,60.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINTINTO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**
**PORTEIRA Nº 1.298, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

A REITORA "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 11.892, de 29/12/08, a Portaria MEC nº. 24, de 07/01/2009, publicada no DOU de 08/01/2009, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professor Substituto, de caráter temporário, realizado por este Instituto Federal, nos termos do Edital nº. 15 de 10/09/2009, publicado no DOU de 17/09/2009, seção 3, pág. 40, nas áreas abaixo discriminadas:

Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico: Barreiras; Informática: 1º (6,0) Lenilson Marques de Souza; Matemática: (não houve classificado); Euápolis: Língua Brasileira de Sinais (1,1-BRAS); 1º (6,6) Ronaldo Santos de Freitas, Salvador; Telecomunicações: (não houve classificado); Santo Amaro: Inglês: 1º (7,0) Luis Carlos Pereira Ramos; 2º (6,9) Sheilla Andrade de Souza, Simões Filho; Mecânica: 1º (6,8) Paulo Moura Bispo de Santana; 2º (6,2) Robson Marinho da Silva; Metalurgia: 1º (8,3) Sandro Gonçalves Silva; 2º (7,1) Gisele Puime Pires, Valença; Filosofia: 1º (6,9) Rony Henrique Souza; Sociologia: 1º (7,1) Márcio Nicory Costa Souza; 2º (6,4) Luis Antônio de Araújo Costa Magistério Superior: Salvador. Psicologia: 1º (8,8) Altair dos Santos Paim; 2º (8,7) Paulo Wenderly Teixeira Moraes; 3º (8,6) Pierre Gonçalves de Oliveira Filho; 4º (8,5) Ana Paula Moreno Pinho Brito; 5º (7,8) Denise Guimarães Machado; 6º (7,4) Márcia Miranda Barreto; 7º (7,1) José Bonifácio de Amparo Sobrinho; 8º (7,0) Rosângela de Barros Castro, 9º (6,5) Tâmara Melo Azevedo.

AURINA OLIVEIRA SANTANA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**
**PORTEIRA Nº 298, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DDP/nº 31/2009, conforme relação anexa.

**ANEXO**

Área de Estudo/Disciplina: CEAD/Desenho Industrial - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0012	Carlos Henrique Morelato	56,40	1º
0002	Aline Freitas da Silva	50,20	2º
0006	Keila Crystyna Brito	50,00	3º

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

Mantenedora	Dados de Criação	Límite Territorial de Atuação
Sociedade de Ensino Superior do Agreste	Portaria MEC nº 1.099, 04/09/2008 (D.O.U.)	Rua Marechal Floriano Peixoto nº 98, Eldorado - Araripe - AL
Santa Clara Cursos e Treinamento Ltda	Portaria MEC nº 3.441, 19/11/2003 (D.O.U.)	Rua José do Patrocínio, 26, SANTA MARIA - RS



24	23000.012982 2009-	Faculdade Metropolitana Londrinense	Faculdade Pitágoras de Londrina S/C Ltda	União Metropolitana de Ensino Paranaense	Portaria MEC nº 144, 02/02/2001 (D.O.U.)	Rua Edwy Taques de Araújo, 1.100 - Gleba Palhano - Londrina - PR
79	23000.012983 2009-	Faculdade de Direito de Guarapari - FADIG	Faculdade de Direito Pitágoras	Sociedade de Ensino Superior de Guarapari - SESG	Portaria MEC nº 1425, 07/08/2006 (D.O.U.)	Rodovia Jones dos Santos Neves, 1000, Lagoa Funda - Guarapari - ES
13	23000.012984 2009-	Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração	Faculdade Pitágoras de Linhares	Sociedade Capixaba de Educação Ltda	Decreto Federal nº 90.569, 28/11/1984 (D.O.U.)	Avenida São Matos, 1458, Araçá - Linhares - ES
68	23000.012985 2009-	Faculdades Integradas Padre Anchieta de Guarapari	Faculdade Pitágoras	AESG - Administração de Ensino Superior de Guarapari Ltda	Portaria MEC nº 1587, 31/05/2002 (D.O.U.)	Rodovia Jones dos Santos Neves, 1000, Lagoa Funda - Guarapari - ES
11	23000.012986 2009-	Faculdade Salesiana de Vitoria	Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo	Inspectora São João Bosco	Portaria MEC nº 569, 05/05/2000 (D.O.U.)	Avenida São João - Vitoria - ES
57	23000.012987 2009-	Faculdade de Teixeira de Freitas	Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas	Sociedade Educacional de Teixeira de Freitas	Portaria MEC nº 434, 19/02/2002 (D.O.U.)	Avenida Juscelino Kubitschek, 3000, Br 101 Km 379,4 - Teixeira de Freitas - ES
00	23000.012988 2009-	Faculdade de Comunicação Social de Guarapari	Faculdade de Comunicação Pitágoras	AESG - Administração de Ensino Superior de Guarapari Ltda	Portaria MEC nº 444, 20/02/2002 (D.O.U.)	Rodovia Jones dos Santos Neves, 1000, Lagoa Funda - Guarapari - ES
46	23000.012989 2009-	Faculdade Japi	Faculdade Pitágoras de Jundiaí	Instituição Educacional Terra da Uva	Portaria MEC nº 465, 05/04/2000 (D.O.U.)	Rua Lobo de Rezende, 100, Pitangui das Uvas - SP
71	23000.012990 2009-	Faculdade Ibmec de São Paulo	Insper Instituto de Ensino e Pesquisa	Instituto Veris	Portaria MEC nº 772, 27/07/1998 (D.O.U.)	Rua Quatá, 300, Vila Olímpia - São Paulo - SP

## PORTARIA N° 1.614, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

A Secretaria de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 502/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006655/2007-71, do Registro SAPIEnS nº 2007001094, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade EUROBRAS - Estudos Universitários Regionais Brasileiros, nos Lotes 18 a 22, Área Especial do Setor Central do Gama, Lado Leste, na Região Administrativa II, Gama, no Distrito Federal, mantida pelas Faculdades Euro-Brasilicas para a Educação Superior Privada S.A., com sede na Região Administrativa II, Gama, no Distrito Federal.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

## PORTARIA N° 681, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 12 de novembro de 2009, o prazo de validade do Concurso Público de Pessoal Técnico-Administrativo de Educação, objeto do Edital N° 09, de 20 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2008, N° 118, Seção 3, página 46, homologado pelo Edital N° 6, de 7 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2008, N° 220, página 56.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

## PROVIMENTO N° 59, DE 9 DE NOVEMBRO 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o inciso IV do art. 19 do Estatuto, resolve:

Aprovar, ab referendum do CONSAUD, o resultado do concurso público de técnicos administrativos referente ao Edital 19/2009, publicado no D.O.U. nº. 81, de 30.04.2009, conforme o processo nº. 23077.047603/2009-23.

## CARGO: FARMACÉUTICO BIOQUÍMICO (NATAL)

NOME	CLASSIFICAÇÃO	ARGUMENTO FINAL
Francisco Paulo Freire Neto	1	759,20
Francisco Caninde de Sousa Junior	2	670,05
Isabel Medeiros Bezerra	3	668,01
Zama Messala Luna da Silveira	4	647,57
Erica Lira da Silva	5	636,01
Marcella Santos da Nóbrega	6	630,56
Carlos Artur Mariz Rodrigues	7	629,17
Luciano Oliveira Gonçalves da Silva	8	621,68
Yonara Monique da Costa Oliveira	9	610,12
Mariana Guimarães Diniz	10	596,52
Poliana Fernandes de Azevedo	11	594,49
Maria Inaculada Conceição Ferreira de Carvalho Abrantes	12	593,75
Ingrid Gadilha Arruda	13	574,05
Dayanne Cristina Dantas	14	574,05
Caio César Souza de Oliveira	15	574,05
Raífe Cavalcanti de Medeiros	16	564,53

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009111200044.

João Felipe Bezerra	17	557,68
Cláudio Márcio de Medeiros Maia	18	553,61
Jenny Ladyson Barros Pinto	19	550,19
Fabiana Wanderley de Brito Vieira	20	546,12
Carolina Elisabeth Silva Xavier	21	544,09
Edilálio Canuto Gurgel	22	538,63
Karina Mendes Melchion	23	536,60
Marcelo Jackson da Nóbrega Silva	24	533,17
Jangson Alain Ribeiro Gurgel	25	529,11
Lilia Verci Fernandes	26	527,07
Lorena Kessia de Figueiredo Silva Fonsca	27	499,14
Juliana Mendonça Freire	28	497,11
Elaine Cristina da Silva Ferreira Pereira	29	489,62
Fabiola Sephora Bautista Pereira	30	483,51

## CARGO: FARMACÉUTICO BIOQUÍMICO (SANTA CRUZ)

NOME	CLASSIFICAÇÃO	ARGUMENTO FINAL
Samara Fontes de Lima Gomes	1	727,91
Luzia Leiros de Sena Fernandes	2	588,12
Aline Moura Firmino e Silva	3	583,94
Eugenio Maciel Cavalcante	4	581,16
Jackson Rogério Ferreira de Lima	5	578,35
Fernanda Rodrigues de Melo	6	576,95
Caió César de Melo Freire	7	553,00
Iarah Daniela Dantas Silva	8	493,08
João Hélio de Oliveira Filho	9	491,68
Yamara Arruda Silva de Menezes	10	484,69
Ana Katarina Veras Targino	11	479,10
Debora Kathlene Rosy da Silva	12	470,71
Daniela Dantas de Sousa Galvão	13	462,33

## CARGO: FISIOTERAPEUTA (SANTA CRUZ)

NOME	CLASSIFICAÇÃO	ARGUMENTO FINAL
Sonaira Larissa Varola de Medeiros	1	708,89
Karla Vanessa Rodrigues Soares	2	686,45
Luzia Lívia Oliveira Saranya	3	645,01
Lorena Medeiros Salgado	4	641,57
Soraya Medeiros de Carvalho	5	637,38
Francisco Assis Vieira Lima Júnior	6	621,81
Matheus de Sousa Mata	7	619,13
Denise Dal Ava Augusto	8	605,31
Izabel Myckiane Alves de Farias	9	604,31
Sara Karla Ferreira de Medeiros	10	591,75
Wesley Rodrigues de Souza Menezes	11	577,68
Adriana Jussara de Oliveira Brandão	12	576,93
Anne Condine de Morais	13	576,93
Thalita Medeiros Fernandes de Macêdo	14	576,93
Lidiane Priscila Barreto Brasil Monteiro	15	573,50
Roberto Campos Sales da Silveira Segundo	16	564,37
Eloane de Oliveira Bezerra	17	562,86
Fabiana Rodrigues Araujo	18	558,68
Vanessa Patrícia Soares de Sousa	19	555,24
Grace Crispim de Lucena	20	554,49
Danielle Lima de Aquino	21	545,36
João Maria Fonseca Maia	22	540,42
Karla Karinne Araújo de Oliveira	23	532,05
Thais Maciel Rocha Bezerra	24	531,67
Dalma Roberta de Araújo Dantas	25	527,11

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.733.648/0001-40 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 09/01/1991
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
<b>46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança</b>
<b>46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações</b>
<b>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</b>
<b>58.11-5-00 - Edição de livros</b>
<b>61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite</b>
<b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b>
<b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>
<b>66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras</b>
<b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b>
<b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>
<b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b>
<b>85.20-1-00 - Ensino médio</b>
<b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b>
<b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b>
<b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>
<b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
<b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>
---

LOGRADOURO <b>R DOS GUAJAJARAS</b>	NÚMERO <b>591</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 4 SALA 3</b>
---------------------------------------	----------------------	--------------------------------------

CEP <b>30.180-101</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LOURDES</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDERECO ELETRÔNICO <b>TRIBUTARIO@COGNA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 3133-5200</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2025 às 15:09:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.733.648/0021-93 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2010
NOME EMPRESARIAL <b>EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>R JUSCELINO KUBITSCHEK</b>	NÚMERO <b>3000</b>	COMPLEMENTO <b>KM 879,4 BR 101</b>
CEP <b>45.996-220</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MONTE CASTELO</b>	MUNICÍPIO <b>TEIXEIRA DE FREITAS</b>
UF <b>BA</b>		
ENDERECO ELETRÔNICO <b>FISCALIZACAO@KROTON.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 2126-0700/ (31) 2126-0701</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/09/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2024 às 22:02:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

# **REGIMENTO GERAL**

# **FACULDADE ANHANGUERA**

# **DE TEIXEIRA DE FREITAS**

**Teixeira de Freitas/BA**

**2022.2**

## Sumário

<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	6
<b>TÍTULO I.....</b>	6
<b>DA INSTITUIÇÃO.....</b>	6
<b>CAPÍTULO I.....</b>	6
<b>DA ENTIDADE MANTENEDORA.....</b>	6
<b>CAPÍTULO II.....</b>	6
<b>DA FACULDADE.....</b>	6
<b>CAPÍTULO III.....</b>	7
<b>DOS FINS.....</b>	7
<b>TÍTULO II.....</b>	8
<b>DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....</b>	8
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	9
<b>DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.....</b>	9
<b>CAPÍTULO V.....</b>	10
<b>DOS ÓRGÃOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE.....</b>	10
<b>SEÇÃO I.....</b>	10
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	10
<b>SEÇÃO II.....</b>	11
<b>DO CONSELHO SUPERIOR DA INSTITUIÇÃO.....</b>	11
<b>SEÇÃO III.....</b>	14
<b>DA DIRETORIA GERAL.....</b>	14
<b>SEÇÃO IV.....</b>	16
<b>DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO.....</b>	16
<b>SEÇÃO VI.....</b>	18
<b>DO COORDENADOR ACADÊMICO.....</b>	18
<b>SEÇÃO VII.....</b>	19
<b>DO COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO.....</b>	19
<b>SEÇÃO VIII.....</b>	22
<b>DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (NDE).....</b>	22
<b>SEÇÃO IX.....</b>	23
<b>DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA).....</b>	23
<b>SEÇÃO X.....</b>	26
<b>DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAPS) DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI.....</b>	26

<b>SEÇÃO XI .....</b>	27
<b>DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (CPSA) DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR - FIES.....</b>	27
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	29
<b>DA OUVIDORIA.....</b>	29
<b>CAPÍTULO VII.....</b>	30
<b>DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO.....</b>	30
<b>CAPÍTULO VIII.....</b>	31
<b>DO ATENDIMENTO AO ALUNO .....</b>	31
<b>CAPÍTULO IX.....</b>	32
<b>DO APOIO ACADÊMICO.....</b>	32
<b>CAPÍTULO X.....</b>	33
<b>DA BIBLIOTECA .....</b>	33
<b>TÍTULO III .....</b>	34
<b>DOS CURSOS .....</b>	34
<b>CAPÍTULO XI .....</b>	34
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	34
<b>CAPÍTULO XII.....</b>	35
<b>DOS CURSOS.....</b>	35
<b>SEÇÃO XII.....</b>	36
<b>DA GRADUAÇÃO.....</b>	36
<b>Seção XIII - Da Pós-Graduação .....</b>	37
<b>SEÇÃO XIV.....</b>	38
<b>DA EXTENSÃO.....</b>	38
<b>SEÇÃO XV.....</b>	38
<b>DOS CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.....</b>	38
<b>CAPÍTULO XIII.....</b>	39
<b>DO CALENDÁRIO ESCOLAR .....</b>	39
<b>CAPÍTULO XIV .....</b>	40
<b>DO PROCESSO SELETIVO .....</b>	40
<b>CAPÍTULO XV.....</b>	42
<b>DA MATRÍCULA .....</b>	42
<b>CAPÍTULO XVI .....</b>	45
<b>DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS EQUIVALÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....</b>	45

<b>CAPÍTULO XVII .....</b>	47
<b>DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA E ESCOLAR .....</b>	47
<b>SEÇÃO XVI.....</b>	47
<b>CONSIDERAÇÕES GERAIS XVI.....</b>	47
<b>SEÇÃO XVII.....</b>	49
<b>DAS PROVAS E DA PROMIÇÃO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO .....</b>	49
<b>SEÇÃO XVIII.....</b>	51
<b>DA REPROVAÇÃO E DAS DEPENDÊNCIAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO .....</b>	51
<b>SEÇÃO XIX.....</b>	51
<b>DAS PROVAS E DA PROMOÇÃO PARA CURSOS TÉCNICOS .....</b>	51
<b>Seção XX.....</b>	53
<b>DA FREQUÊNCIA.....</b>	53
<b>SEÇÃO XXI.....</b>	54
<b>DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO PARA OS CURSOS SUPERIORES .....</b>	54
<b>CAPÍTULO XVIII .....</b>	55
<b>DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....</b>	55
<b>CAPÍTULO XIX .....</b>	56
<b>DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES .....</b>	56
<b>TÍTULO IV.....</b>	58
<b>DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....</b>	58
<b>CAPÍTULO XX.....</b>	58
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	58
<b>SEÇÃO XXII.....</b>	59
<b>DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....</b>	59
<b>CAPÍTULO XXI .....</b>	60
<b>DO REGIMENTO DISCIPLINAR DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....</b>	60
<b>CAPÍTULO XXII .....</b>	60
<b>DO CORPO DISCENTE .....</b>	60
<b>SEÇÃO XXIII .....</b>	60
<b>DA CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DISCENTE.....</b>	60
<b>SEÇÃO XXIV .....</b>	61
<b>DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE .....</b>	61
<b>SEÇÃO XXV .....</b>	62
<b>DO REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE.....</b>	62
<b>SUBSEÇÃO I.....</b>	62

<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	62
<b>SUBSEÇÃO II.....</b>	63
<b>DAS PENALIDADES.....</b>	63
<b>SUBSEÇÃO III .....</b>	65
<b>DOS PROCEDIMENTOS .....</b>	65
<b>TÍTULO V.....</b>	67
<b>DA TUTORIA .....</b>	67
<b>TÍTULO VI.....</b>	67
<b>DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS .....</b>	67
<b>    SEÇÃO XXVI.....</b>	67
<b>        NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....</b>	67
<b>TÍTULO VII.....</b>	68
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	68

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns dos órgãos, cursos e serviços da FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS.

**Parágrafo único.** As normas deste Regimento Geral serão complementadas pelo Conselho Superior da FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS, sempre que necessário, por meio de resoluções.

## **TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

### **CAPÍTULO I DA ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 2º.** A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, mantenedora da FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS, pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima, com fins lucrativos, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 8934038, com sede e foro no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** Cabe a entidade mantenedora suportar as atividades destinadas ao relacionamento com o aluno, operação da instituição, operação acadêmica, tecnologia e desenvolvimento de produtos, incluindo a equipe multidisciplinar e suporte à laboratórios e bibliotecas.

### **CAPÍTULO II DA FACULDADE**

**Art. 3º.** A FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS, doravante denominada apenas Faculdade ou IES, é uma instituição de ensino superior privada, particular em sentido estrito, com autonomia limitada nas suas

atribuições e competências, nos termos da lei, e pode ofertar cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologias), cursos de pós-graduação, cursos sequenciais, de extensão e cursos de formação técnica de nível médio, obedecida a legislação aplicável, e tem como limite territorial de atuação a cidade de Teixeira de Freitas, no Estado de Bahia.

**Art. 4º.** Regem a Faculdade:

- I. A legislação federal sobre a educação superior e ensino técnico;
- II. Este Regimento;
- III. O Estatuto da Entidade Mantenedora;
- IV. Toda a legislação de ensino aplicável;
- V. As resoluções, normas e regulamentos complementares de seus órgãos de deliberação.

### **CAPÍTULO III**

### **DOS FINS**

**Art. 5º.** São finalidades precípuas da Faculdade:

- I. A geração, o desenvolvimento, a transmissão e a aplicação de conhecimentos por meio do ensino e da extensão, integradas essas atividades com fins de obter a educação do cidadão e sua formação técnico-profissional, a difusão da cultura e a criação filosófica, artística e tecnológica.

**Art. 6º.** São objetivos gerais da Faculdade:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento - ensino superior e ensino técnico de nível médio - aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

- III. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IV. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- V. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e tecnológica geradas na própria Faculdade;
- VII. Promover a acessibilidade e estimular as políticas de inclusão social, adotando medidas que incitem o desenvolvimento igualitário de alunos, de professores, de funcionários e, quando possível, da comunidade externa.

**Art. 7º.** São objetivos específicos da Faculdade:

- I. Formar profissionais de nível superior e técnico de nível médio, obedecida a legislação aplicável;
- II. Oferecer ensino de qualidade com vistas ao preparo dos alunos que nela se matricularem, respeitando as diferenças em suas variadas nuances.

**Art. 8º.** Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade pode firmar convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ouvida a Entidade Mantenedora e o órgão próprio do sistema, se necessário.

## **TÍTULO II**

### **DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Art. 9º.** A entidade mantenedora é responsável, perante o público, comunidade e autoridades públicas em geral, pela IES e é incumbida de tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da Faculdade que mantém, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade.

**Art. 10.** Compete à Mantenedora promover os adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando à disposição da IES os bens móveis e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurar os suficientes recursos financeiros de custeio.

**§ 1º.** À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor-Geral da Faculdade.

**§ 2º.** Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos cursos e/ou órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

**§ 3º.** O dirigente da IES e o representante legal da mantenedora são pessoalmente responsáveis pela guarda e manutenção do respectivo acervo acadêmico, que deve ser mantido permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta.

**§ 4º.** A mantenedora poderá firmar acordo de cooperação técnica, pedagógica ou administrativa entre suas mantidas ou ainda entre mantenedoras integrantes do mesmo grupo econômico a que pertence.

**Art. 11.** A Entidade Mantenedora rege-se pelo seu Estatuto ou Contrato Social.

**Art. 12.** A Faculdade relaciona-se com a Entidade Mantenedora por intermédio do Diretor-Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE**

**Art. 13.** A administração da Faculdade é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I. Conselho Superior da Instituição;
- II. Diretoria Geral da Faculdade;
- III. Coordenadoria Acadêmica da Faculdade (quando aplicável);
- IV. Colegiados de Cursos de Graduação;

**Parágrafo único.** A implementação da Coordenadoria Acadêmica da Faculdade fica condicionada à aprovação da Diretoria da entidade mantenedora.

### **SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** Os Órgãos Colegiados da Faculdade funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos votos dos presentes, salvo disposição expressa em contrato prevista neste Regimento.

**§ 1º.** Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Órgão Colegiado.

**§ 2º.** A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento dos colegiados, nem torna nulas suas deliberações, desde que tenha havido convocação prévia nos termos deste Regimento.

**§ 3º.** O Presidente de Órgão Colegiado tem direito ao voto comum e ao voto de qualidade.

**§ 4º.** Nenhum membro de Órgão Colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal.

**§ 5º.** As reuniões de Órgãos Colegiados são convocadas por documento impresso ou eletrônico pela autoridade competente, com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta dos assuntos.

**§ 6º.** De cada reunião de Órgão Colegiado é lavrada ata, a qual será discutida e submetida a voto na mesma reunião; após aprovação ela será assinada pelos presentes.

**§ 7º.** As reuniões de Órgãos Colegiados podem ocorrer de forma presencial ou a distância, desde que utilizadas plataformas digitais que permitam a participação ativa de todos os seus membros.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO SUPERIOR DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 15.** O Conselho Superior da Instituição, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de políticas e procedimentos, administrativa, disciplinar, de natureza didático-científica da Faculdade, é constituído:

- I. Pelo Diretor Geral da Faculdade, escolhido pela entidade mantenedora;
- II. Pelo Coordenador Acadêmico da Faculdade, escolhido pelo Diretor Geral, quando aplicável;
- III. Por um Coordenador de Curso de graduação, escolhido pelo Diretor Geral;
- IV. Por dois professores dos cursos de graduação, representante de seus pares;

**§ 1º.** Os membros do Conselho Superior são designados pelo Diretor Geral.

**§ 2º.** Os membros indicados nos incisos de I a IV ocupam o cargo enquanto permanecerem nas respectivas funções.

**§ 5º.** No caso da existência de mais de uma Unidade da Faculdade, no mesmo município, o órgão colegiado é único, podendo haver Diretores de *Campi*, em cada uma delas, e o Presidente desse órgão é escolhido pelos seus pares, nos termos das normas aprovadas.

**Art. 16.** Preside o Conselho Superior da Instituição o Diretor da Faculdade e, em sua ausência ou impedimento, o Coordenador Acadêmico da Faculdade, quando aplicável, ou o Coordenador de Curso de Graduação.

**Art. 17.** O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral da Faculdade ou a requerimento de dois terços, no mínimo, de seus membros.

**Art. 18.** Compete ao Conselho Superior, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela Mantenedora:

- I. Aprovar propostas de alterações do Regimento e implementar as que forem aprovadas;
- II. Aprovar o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional e suas alterações, ouvida a entidade mantenedora;
- III. Aprovar os Projetos Pedagógicos dos cursos e suas alterações, ouvidos os demais órgãos competentes;
- IV. Elaborar propostas de criação de curso para serem encaminhadas pelo Diretor Geral da Faculdade à Entidade Mantenedora;
- V. Acompanhar a execução da política educacional da Faculdade propondo medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- VI. Fomentar a implementação de políticas de inclusão social e de acessibilidade por meio de ações que garantam ao estudante ingresso, permanência e conclusão dos estudos;
- VII. Elaborar critérios para a seleção de candidatos à matrícula por transferência, quando o número desses for superior ao número de vagas;

- VIII. Acompanhar, juntamente com os Colegiados de Curso, os Coordenadores de Curso, a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;
- IX. Criar comissões necessárias aos trabalhos da Faculdade, fixando-lhes as respectivas atribuições, inclusive no que se refere à apuração de fatos denunciados por membro da comunidade acadêmica;
- X. Pronunciar-se sobre representação de aluno contra professor, nos termos deste Regimento;
- XI. Decidir sobre concessão de dignidades acadêmicas;
- XII. Dispor sobre atividades acadêmicas e escolares desenvolvidas entre períodos letivos regulares;
- XIII. Propor, receber sugestões, acompanhar e garantir a implementação de ações que incentive a ampliação da empregabilidade de alunos e egressos;
- XIV. Fazer cumprir a legislação de ensino aplicável;
- XV. Solucionar, no limite de sua competência, os casos de dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento;
- XVI. Emitir resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;
- XVII. Decidir, em grau de recurso, sobre questões administrativas, de ensino, didática ou disciplinar, encaminhando a matéria, conforme o caso, à Entidade Mantenedora ou ao órgão próprio do Sistema;
- XVIII. Aprovar os regulamentos e demais normas referentes a clínicas, a laboratórios e a demais órgãos suplementares;
- XIX. Aprovar regulamentos de estágios, de trabalho de conclusão de curso, de monitorias, de atividades complementares;
- XX. Aprovar os currículos dos cursos, bem como as medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;
- XXI. Fixar normas sobre processo seletivo, currículos e programas, tempo mínimo e máximo de integralização dos cursos, matrículas, transferências internas e externas, reopções de cursos, adaptações e aproveitamento de estudos, além de outras que se incluem no âmbito de sua competência, ouvido(s) o(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) no que lhe(s) competir;
- XXII. Aprovar semestralmente o calendário escolar.

## SEÇÃO III

### DA DIRETORIA GERAL

**Art. 19.** A Diretoria da Faculdade, exercida pelo Diretor Geral da Faculdade, é órgão executivo que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Faculdade.

**Art. 20.** O Diretor Geral da Faculdade é escolhido e designado pela Mantenedora, devendo recair a escolha em profissional devidamente qualificado, para mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido.

**Parágrafo único.** O Diretor Geral pode ser auxiliado por Diretores Assistentes, mediante comprovada necessidade, conforme critérios definidos pela Entidade Mantenedora.

**Art. 21.** São atribuições do Diretor da Faculdade:

- I. Representar a Faculdade junto a pessoas e a instituições públicas ou privadas, no que couber;
- II. Superintender todo o serviço administrativo, financeiro e pedagógico da Faculdade;
- III. Desenvolver relacionamento harmônico com a Entidade Mantenedora;
- IV. Autorizar previamente pronunciamento público e publicações que envolvam, de qualquer forma, responsabilidade da Faculdade, ouvida a Mantenedora;
- V. Dispensar e admitir empregados e designá-los para as funções respectivas ou remanejá-los, obedecidos os respectivos Planos de Cargos e Salários da Faculdade. Quando se tratar de pessoal docente, a admissão e a dispensa dependerão de indicação ou solicitação do Coordenador de Curso;
- VI. Designar, quando necessário, comissões especiais para estudar problemas ou desempenhar tarefas especiais;

- VII. Designar os integrantes da CPA, do NDE, da COLAPS e da CPSA e das demais comissões que se fizerem necessárias para o atendimento das normas regulatórias e para o bom desempenho da IES;
- VIII. Disseminar ações e projetos com vistas à promoção da acessibilidade e garantir recursos para sua implementação, estimulando a atitude comunitária de fomento e respeito à inclusão social;
- IX. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- X. Garantir que a infraestrutura física da Faculdade esteja adequada para o acesso de estudantes, professores, funcionários e visitantes;
- XI. Conferir grau e assinar os diplomas e certificados expedidos pela Faculdade;
- XII. Assinar os certificados e determinar a sua expedição;
- XIII. Determinar a expedição de convocação de reuniões do Conselho Superior e presidi-las;
- XIV. Fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior, na sua esfera de competência;
- XVI. Verificar, na sua esfera de competência, o cumprimento pelos professores Coordenador de Curso e Coordenador Acadêmico de suas funções específicas, tomando as devidas providências quanto à não realização, se for o caso;
- XVII. Aplicar sanções, na forma deste Regimento;
- XVIII. Autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade;
- XIX. Prestar informações pedidas pela Entidade Mantenedora e dar cumprimentos às suas determinações;
- XX. Apresentar, anualmente, ao Conselho Superior e à Entidade Mantenedora o relatório geral das atividades da Faculdade no ano anterior, elaborado em conjunto com os Coordenadores, expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
- XXI. Encaminhar à Entidade Mantenedora propostas de criação de curso elaboradas pelo Colegiado de Curso, com parecer do Conselho Superior;

- XXII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Estatuto da Mantenedora que se apliquem à Faculdade;
- XXIII. Receber representação de aluno contra professor e decidir a matéria, ouvidos o Coordenador de Curso e o Coordenador Acadêmico, se aplicável, em assuntos de natureza didático-pedagógica e disciplinar;
- XXIV. Receber representação de aluno contra decisão de órgão administrativo, decidir a matéria ou encaminhá-la, se necessário, com o devido parecer, à instância superior;
- XXV. Elaborar, implementar e controlar a proposta orçamentária que deverá ser aprovada pela Entidade Mantenedora;
- XXVI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- XXVII. Propor modificações ou adaptações neste Regimento;
- XXVIII. Aprovar os regulamentos do Apoio Acadêmico e da Biblioteca e suas alterações;
- XXIX. Estabelecer o regime disciplinar e deliberar sobre providências destinadas a prevenir, ou corrigir, atos de indisciplina ou quaisquer outras anormalidades, exercendo poder disciplinar originariamente ou como instância recursal;
- XXX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento, pela legislação, ou que, por sua natureza, lhe sejam afeitas.

**Art. 22.** Em caso de manifesta urgência, o Diretor Geral da Faculdade pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, ad referendum do Conselho Superior e da Entidade Mantenedora, se necessário.

## **SEÇÃO IV**

### **DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 23.** O Colegiado de Curso, órgão deliberativo em matéria de natureza acadêmica operacional, administrativa e disciplinar, é constituído:

- I. Pelo Coordenador de Curso, escolhido pelo Diretor Geral;
- II. Por três representantes dos professores, escolhidos pelo Coordenador de Curso;

III. Por um representante dos alunos, indicado por seu órgão representativo, quando aplicável, ou eleito entre os representantes de turma, que esteja regularmente matriculado no curso e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas.

**§ 1º.** Os membros do Colegiado de Curso são designados pelo Diretor Geral.

**§ 2º.** O mandato dos membros indicados nos Incisos I e II é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 3º.** O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata.

**§ 4º.** Para os cursos técnicos, a Faculdade poderá optar por manter um único colegiado de cursos, abrangendo todas as áreas, com configuração semelhante a descrita no caput.

**Art. 24.** Preside o Colegiado de Curso o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, um dos professores, por ordem de antiguidade no Curso.

**Art. 25.** O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de dois terços, no mínimo, de seus membros.

**Art. 26.** Compete ao Colegiado de Curso, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela Mantenedora ou pela Instituição a que este se subordina:

- I. Apresentar propostas relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso e acompanhar sua execução;
- II. Coordenar os programas de ensino e as experiências pedagógicas;

- III. Propor alterações na regulamentação da verificação do rendimento escolar, do trancamento de matrícula, da reopção de curso, da transferência e da obtenção de novo título, para decisão do Conselho Superior;
- IV. Acompanhar a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;
- V. Emitir normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;
- VI. Propor práticas de diversificação e flexibilização curricular, ouvido o NDE, quando couber, e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive aqueles com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação;
- VII. Analisar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico do curso, propostas pelo NDE, quando couber, e encaminhar o PPC para aprovação do Conselho Superior;
- VIII. Propor e implementar melhorias com base nos resultados da autoavaliação;
- IX. Deliberar sobre proposta do Coordenador do Curso para desligamento de discente da Faculdade motivado por ato de indisciplina, contrário à lei ou que apresente risco à integridade física ou moral dos discentes, professores e empregados da Faculdade;
- X. Aprovar o plano acadêmico da Empresa Júnior, quando houver;
- XI. Exercer outras funções na sua esfera de competência, de acordo com este Regimento.

## SEÇÃO VI

### DO COORDENADOR ACADÊMICO

**Art. 27.** O Coordenador Acadêmico, designado por ato do Diretor Geral, é o responsável pela organização e coordenação da execução das atividades de ensino da Faculdade, dando suporte aos Coordenadores de Curso e aos professores na realização de seus planos e atividades como forma de garantir a máxima qualidade acadêmica no âmbito da graduação.

**Art. 28.** Compete ao Coordenador Acadêmico:

- I. Elaborar o calendário letivo e o plano anual de atividades pedagógicas e de qualificação do corpo docente e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- II. Elaborar a proposta orçamentária dos Cursos no que diz respeito aos custos com o corpo docente, projetos e investimentos em bibliografia e laboratórios, para apreciação do Diretor;
- III. Promover ações que estimulem a inclusão social;
- IV. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- V. Superintender e acompanhar todas as ações de ensino da IES;
- VI. Responsabilizar-se pela preparação de documentos institucionais solicitados pelos órgãos reguladores, nos prazos estabelecidos;
- VII. Conduzir, internamente, os processos relacionados às visitas in loco efetuadas pelos órgãos oficiais de regulação, avaliação e supervisão;
- VIII. Autorizar a contratação de pessoal docente.

**Parágrafo único.** As atribuições do Coordenador Acadêmico poderão ser exercidas pelo próprio Diretor Geral.

## SEÇÃO VII

### DO COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO

**Art. 29.** O Coordenador de Curso designado pelo Diretor Geral da Faculdade é o responsável pelo sucesso de seu curso - gestor eficaz, crítico, reflexivo, flexível e proativo – e catalisa o comprometimento com uma visão clara e forte, bem como se envolve na busca vigorosa desta, estimulando padrões mais elevados de desempenho de todo o corpo docente, corpo discente, equipe multidisciplinar e tutores (quando aplicável), de seu curso.

**Parágrafo único.** Ao Coordenador de Curso compete desempenhar as seguintes funções:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades dos professores do Curso;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III. Representar a Coordenação do Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- IV. Elaborar, em consonância com o Diretor da Faculdade e com o Coordenador Acadêmico (quando aplicável), o planejamento estratégico do curso sob sua gestão;
- V. Elaborar, implementar e acompanhar o orçamento do curso;
- VI. Gerenciar e responsabilizar-se pela coordenação dos processos operacionais, pedagógicos e de registro do curso;
- VII. Propor a adoção de estratégias de avaliação e ensino adequadas à educação inclusiva;
- VIII. Manter o clima organizacional e motivacional do corpo docente e corpo discente do curso;
- IX. Disseminar princípios e políticas que garantam a inclusão social e assegurar condições de acesso e permanência a estudantes com deficiências;
- X. Gerenciar e manter o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com os princípios institucionais;
- XI. Coordenar o planejamento, (re)elaboração e avaliação das atividades de aprendizagem do curso;
- XII. Buscar melhorias metodológicas de aprendizagem em sua área e implementá-las em seu curso;
- XIII. Supervisionar as atividades dos professores do curso, buscando a maximização da qualidade do trabalho dos docentes;
- XIV. Ser responsável pela coordenação das instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;
- XV. Ser responsável pelo estímulo e controle da frequência dos docentes e discentes;
- XVI. Ser responsável pela indicação da contratação e demissão de docentes do curso;
- XVII. Ser corresponsável pela fidelização de alunos, bem como pelo retorno de alunos evadidos;

- XVIII. Ser corresponsável pela divulgação do curso;
- XIX. Estimular a oferta e participação em atividades complementares, eventos e cursos de extensão;
- XX. Ser responsável pelos estágios supervisionados e não supervisionados realizados pelos discentes, quando aplicável;
- XXI. Ser corresponsável pela realização das atividades complementares, quando previstas;
- XXII. Ser responsável pelo estímulo para o bom desempenho dos discentes nas Avaliações Nacionais, como ENADE e outras aplicáveis pelo nível do programa e pelo desempenho otimizado do curso nas demais avaliações;
- XXIII. Ser corresponsável por ações que promovam a empregabilidade dos estudantes e dos egressos;
- XXIV. Ser corresponsável pelo reconhecimento do curso e renovação periódica desse processo por parte do MEC, quando aplicável;
- XXV. Estimular a participação dos alunos na avaliação institucional;
- XXVI. Promover ações de autoavaliação do curso;
- XXVII. Ser responsável pelo desenvolvimento do corpo docente para aplicação de novas metodologias e técnicas pedagógicas;
- XXVIII. Ser responsável pela inscrição de alunos regulares e irregulares nas Avaliações Nacionais, como ENADE e outras aplicáveis pelo nível do programa, nos termos legais;
- XXIX. Coordenar o processo de seleção dos professores da área profissional (específica do curso);
- XXX. Pronunciar-se sobre matrícula, quando necessário, e acompanhar o estudo do processo de transferência de aluno, inclusive no que se refere à adaptação, ao aproveitamento de estudos e à dispensa de disciplina, para deliberação superior;
- XXXI. Acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- XXXII. Dar parecer sobre representação de aluno contra professor, quando couber;
- XXXIII. Controlar e minimizar índices de evasão do curso;

XXXIV. Apreciar todos os requerimentos formulados pelos alunos, não previstos neste Regimento.

## **SEÇÃO VIII**

### **DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (NDE)**

**Art. 30.** Competem ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação da Faculdade, o órgão consultivo do curso que se constitui de um grupo de docentes, as atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante no processo acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

**§ 1º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação:

- I. Conhecer, adotar, implementar e contribuir para a consolidação, aplicação e melhoria do Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem do curso;
- III. Incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares e atividades de extensão;
- IV. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso;
- VI. Zelar pela atualização da contextualização regional do curso e sua coerência com o perfil do egresso;
- VII. Garantir que a estrutura do curso possibilite adicionalmente aos alunos com necessidades educacionais especiais a diversificação e a flexibilização curricular e metodológica.

**§ 2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação será designado pelo Diretor Geral da Faculdade e constituído de 5 professores, sendo:

- I. Coordenador do Curso, como seu presidente;

II. Quatro professores pertencentes ao corpo docente do curso.

**§ 3º.** Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar para os órgãos competentes as deliberações do Núcleo;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente, membro do NDE, para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição;
- VI. Propor alterações no PPC garantindo o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais.
- VII. Assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso.

**§ 4º.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**§5º.** Os membros do NDE devem atuar em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

**§ 6º.** Em processos de autorizações de curso, o regime de trabalho será previsto em Termo de Compromisso e o contrato poderá ser firmado após a publicação do devido ato regulatório no Diário Oficial da União.

## **SEÇÃO IX**

### **DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)**

**Art. 31.** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição, atua em consonância com a Lei nº 10.861 e tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da IES, tendo como atribuição a condução dos processos de avaliação internos.

**Art. 32.** A CPA é composta por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e por um representante da sociedade civil organizada, conforme Regimento Interno da CPA.

**§ 1º.** Os membros da CPA são designados pelo Diretor Geral.

**§ 2º.** Os membros da comunidade acadêmica são indicados por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução, exceto o discente que terá mandato de um ano.

**§ 3º.** O membro da Sociedade Civil Organizada é indicado pela Diretoria, observada a atuação na comunidade local, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 33.** A CPA é responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Implementar o Projeto de Autoavaliação Institucional;
- II. Coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional;
- III. Sistematizar e prestar informações relativas às avaliações da IES, solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES;
- IV. Examinar e organizar os relatórios dos processos das avaliações institucionais (internas e externas);
- V. Divulgar os resultados consolidados da avaliação institucional, anualmente, por diversos meios, inclusive na página eletrônica da IES;
- VI. Elaborar e analisar relatórios e pareceres, bem como encaminhá-los às instâncias competentes;
- VII. Examinar os resultados de desempenho dos cursos nas avaliações externas;

- VIII. Acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IX. Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a apropriação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de avaliação institucional;
- X. Extrair indicativos para tomada de decisão nas diversas instâncias da Faculdade;
- XI. Apresentar Plano de ação de melhoria, em decorrência dos resultados da avaliação institucional, e acompanhar sua implementação pelos segmentos envolvidos.

**Art. 34.** São objetivos do processo de avaliação institucional coordenada pela CPA:

- I. Produzir conhecimento e autoconhecimento que considere o conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela IES;
- II. Identificar as causas dos seus problemas e as oportunidades de melhoria;
- III. Confirmar e promover a manutenção das forças e potencialidades da IES;
- IV. Contribuir para aumento da consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo, estimulando-os à reflexão, à análise e à adoção de medidas de melhoria a partir dos resultados apresentados;
- V. Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos segmentos da comunidade acadêmica;
- VI. Tornar mais efetivo o vínculo da instituição com a comunidade acadêmica;
- VII. Prestar contas à sociedade, sempre numa abordagem construtiva e dialógica;
- VIII. Estimular a promoção de melhorias sistematizadas em todos os processos e procedimentos da IES, visando à inovação.

**Parágrafo único.** A CPA, a fim de atingir os objetivos a ela vinculados, poderá se utilizar de consultoria externa, para a aplicação dos procedimentos de criação e aplicação de questionários de avaliação. Nesse caso, necessariamente, os

resultados obtidos por meio dos instrumentos de avaliação serão analisados pela CPA e caberá a ela a elaboração dos relatórios e todo o trabalho interno de sensibilização, análise, divulgação dos resultados e acompanhamento dos processos saneadores.

## **SEÇÃO X**

### **DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAPS) DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI**

**Art. 35.** A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social - COLAPS do PROUNI – Programa Universidade para Todos, é um órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de promover a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social - CONAP e a comunidade acadêmica da Faculdade.

**Parágrafo único.** Para cada endereço de funcionamento da IES haverá uma COLAPS designada para atuação específica.

**Art. 36. Compete à Comissão:**

- I. Exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI na Faculdade;
- II. Interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI – CONAP;
- III. Emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI;
- IV. Fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

**Art. 37.** A Comissão é composta por:

- I. Um Representante do Corpo Discente, que deve ser bolsista PROUNI;

- II. Um Representante do Corpo Docente contratado em regime de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;
- III. Um Representante da Direção da Faculdade, que deve ser o Coordenador ou um dos representantes do PROUNI na IES;
- IV. Um Representante da Sociedade Civil.

**§ 1º** Há um membro suplente para cada membro titular, para substituí-lo nos casos de ausência justificada.

**§ 2º** Os membros referidos nos incisos I e II deste artigo são eleitos por seus pares.

**§ 3º** O representante referido no inciso IV deste artigo é escolhido entre os candidatos indicados por organizações da sociedade civil, mediante eleição ou acordo entre elas, cujo resultado será comunicado por escrito ao coordenador da Comissão Local.

**§ 4º** Os membros das Comissões Locais exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

**§ 5º** A Comissão, existente em cada endereço de oferta da IES, tem vigência de 2 (dois) anos e, ao término deste, sua composição deve ser renovada.

## **SEÇÃO XI**

### **DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (CPSA) DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR - FIES**

**Art. 38.** A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES é o órgão responsável pela validação das informações prestadas pelo candidato ao Programa.

**Parágrafo único.** Para cada endereço de funcionamento da IES haverá uma CPSA designada para atuação específica.

**Art. 39.** A Comissão é composta por:

- I. Dois Representantes da IES;
- II. Dois Representantes do Corpo Discente da IES;
- III. Um representante do Corpo Docente da IES.

**§ 1º** Os representantes referidos no caput deste artigo integram o corpo docente, discente e administrativo do local de oferta de cursos.

**§ 2º** Não havendo entidade representativa dos estudantes no local de oferta de cursos, os representantes estudantis serão escolhidos pelo corpo discente da Instituição.

**§ 3º** O presidente e o vice-presidente da Comissão devem obrigatoriamente, ser o representante da instituição de ensino ou o representante da IES no local de oferta de cursos no FIES.

**§ 4º** É vedada a participação de um mesmo representante do corpo discente em mais de uma Comissão.

**§ 5º** A Comissão pode contar com uma equipe de apoio técnico, composta por até 10 funcionários efetivos da IES e lotados no mesmo local de oferta de curso da Comissão.

**Art. 40.** São atribuições da Comissão:

- I. Tornar públicas as normas que disciplinam o FIES em todos os locais de oferta de cursos da Instituição;

- II. Permitir a divulgação, inclusive via internet, dos nomes e dos endereços eletrônicos dos membros da Comissão e dos integrantes da respectiva equipe de apoio técnico;
- III. Analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo aluno no módulo de inscrição do sistema eletrônico SisFIES, bem como da documentação por este apresentada para habilitação ao financiamento estudantil;
- IV. Emitir, por meio do sistema, Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) do estudante;
- V. Avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade do financiamento;
- VI. Adotar as providências necessárias ao aditamento dos contratos de financiamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA OUVIDORIA**

**Art. 41.** A Ouvidoria é um canal de comunicação entre as comunidades interna e externa e a Faculdade, disponibilizado para atender, registrar e responder as demandas dos solicitantes, referentes aos serviços prestados pela IES, e que incluem sugestões, críticas, elogios, denúncias ou reclamações, que são contabilizados com vistas a produzir subsídios para as ações de aprimoramento permanente da Instituição.

**Art. 42.** A Ouvidoria terá, prioritariamente, atendimento eletrônico, com o objetivo de facilitar e agilizar o processo de comunicação.

**Parágrafo único.** O endereço eletrônico da ouvidoria deverá ser amplamente divulgado na IES.

**Art. 43.** A Ouvidoria terá até 7 dias úteis para responder aos contatos recebidos pelo canal eletrônico. Qualquer prazo que exceda a esse limite deverá ser comunicado ao solicitante.

**Art. 44.** A Ouvidoria não atenderá solicitações de documentos, informações ou qualquer tipo de pedido que não se relacione a sugestões, reclamações, críticas, recomendações, elogios ou denúncias.

**Art. 45.** A Ouvidoria gerará relatórios semestrais, com informação de quantidade e tipo de reclamações, denúncias, elogios, críticas ou sugestões, para integrar o relatório anual da CPA e o Plano de Ação decorrente do processo de Avaliação Institucional.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

**Art. 46.** A Instituição deverá designar um núcleo para tratar dos assuntos relacionados à acessibilidade e inclusão, cuja composição será definida em ato do Diretor Geral, e as suas atribuições em Regulamento próprio.

**Art. 47.** O núcleo se reunirá, periodicamente, para deliberações e alinhamentos estratégicos.

**Art. 48.** O núcleo desenvolverá ações voltadas para o acesso e permanência dos estudantes público-alvo da educação especial, com vistas a buscar a excelência e a qualidade do ensino oferecido aos estudantes matriculados na Instituição.

**Art. 49.** O núcleo acompanhará, junto à área pertinente, as adequações de infraestrutura da Instituição para permitir a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida, de forma que os estudantes, professores e demais funcionários tenham acesso a todos os espaços institucionais.

## CAPÍTULO VIII

### DO ATENDIMENTO AO ALUNO

**Art. 50.** O Atendimento ao Aluno é a estrutura de acolhimento aos discentes e ingressantes na Faculdade e é o ponto único de atendimento ao aluno, seja qual for o serviço solicitado.

**Parágrafo único.** A Instituição também disponibiliza formas remotas de atendimento ao aluno, por meio de canais próprios.

**Art. 51.** São atribuições do Atendimento ao Aluno:

- I. Realizar o pronto atendimento às demandas presenciais e remotas dos alunos;
- II. Facilitar a comunicação com os alunos provendo informações e documentos;
- III. Facilitar e solucionar as negociações financeiras;
- IV. Contribuir com as ações para minimizar índices de evasão;
- V. Contribuir com a elaboração e a implementação de políticas de atendimento prioritário e especializado aos alunos com deficiências;
- VI. Divulgar novas leis, decretos, portarias e resoluções que estabelecem normas e diretrizes para educação inclusiva e acessibilidade ampla;
- VII. Atender aos alunos e encaminhar aqueles com dificuldades de aprendizagem aos serviços competentes;
- VIII. Atender à solicitação e à entrega de documentos acadêmicos, escolares e financeiros;
- IX. Coordenar e realizar o processo de matrícula
- X. Gerar os serviços solicitados pelos discentes como: revisão de provas; segunda via de boletos etc.;
- XI. Promover negociação financeira com alunos inadimplentes (até dois meses de atraso);
- XII. Efetuar atendimento de retenção;

- XIII. Efetuar atendimento aos programas governamentais, como PROUNI, FIES e outros;
- XIV. Entregar os certificados e diplomas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO APOIO ACADÊMICO**

**Art. 52.** O Apoio Acadêmico é o órgão responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda documentação referente à vida escolar do estudante, na instituição, desde a sua inscrição no processo seletivo até a conclusão de seus estudos, bem como por promover a integração e a convivência entre todos os professores e coordenadores e servir de ponto de atendimento aos alunos que necessitam de contato com professores e coordenadores.

**Art. 53.** São atribuições do Apoio Acadêmico:

- I. Operacionalizar o Processo Seletivo na unidade, como a organização de salas que serão utilizadas e a convocação de fiscais, e garantir a segurança das provas;
- II. Confeccionar e controlar processos de alterações de faltas, abono de faltas, transferências internas e externas;
- III. Cadastrar os quadros de horários das aulas que serão ministradas no próximo semestre com o vínculo de professores;
- IV. Cadastrar, efetuar abertura e controlar salas especiais (solicitações de alunos);
- V. Efetuar cadastro de aproveitamentos de estudos aprovados pelos Coordenadores de Curso;
- VI. Coordenar o evento de ajuste de quadro de horários dos alunos no início de cada semestre;
- VII. Efetuar cadastro das datas de provas para cada disciplina dos cursos da unidade;

- VIII. Atualizar, no sistema informatizado próprio, os dados e informações relativos às turmas de alunos formandos;
- IX. Preparar os processos com documentação física e/ou digital para registro de diplomas no SRD;
- X. Gerir o arquivo físico e/ou digital de documentos dos discentes;
- XI. Acompanhar todas as ações relacionadas ao Processo Seletivo: promoção das provas e suas questões formatadas para operacionalização na unidade; confecção do manual do candidato; confecção do edital de processos seletivos; preparação das salas e condições especiais para alunos com deficiências; realização da classificação dos candidatos; emissão de editais após o processo seletivo; controle da abertura de novas turmas;
- XII. Acompanhar o controle de todo o Registro Acadêmico e Escolar dos estudantes: controle de inserção de informações sobre a vida acadêmica e/ou escolar do aluno, como notas e frequências pelos docentes; procedimento de Virada de Semestre (geração das disciplinas a serem ofertadas, reprovação, promoção, enturmação, controle das junções das disciplinas integradas e outros);
- XIII. Acompanhar a gestão das Matrizes: manutenção das matrizes curriculares, parâmetros de média e equivalências, dos cursos técnicos (quando aplicável) e superiores;
- XIV. Confeccionar a proposta de calendário unificado.

**Parágrafo único.** Os documentos acadêmicos assinados e validados pelo órgão competente da Instituição, também poderão ser assinados digitalmente, por pessoa habilitada e devidamente designada, em ato próprio, para tal finalidade.

## **CAPÍTULO X**

### **DA BIBLIOTECA**

**Art. 54.** A Biblioteca é organizada de modo a atender aos objetivos da Faculdade e dos cursos oferecidos por esta e obedece a regulamento próprio.

**Art. 55.** Cabe ao Diretor Geral da Faculdade designar o Bibliotecário, devendo recair a escolha em profissional legalmente habilitado.

**Art. 56.** A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e, no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

## **TÍTULO III** **DOS CURSOS**

### **CAPÍTULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 57.** Os programas de ensino assumem a forma de cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado.

**§ 1º.** Matéria é o conjunto de estudos correspondente a um ramo de conhecimento, integrados entre si, desenvolvida em um ou mais períodos letivos e com determinada carga horária.

**§ 2º.** A matéria pode ser subdividida em disciplinas à medida que o espectro de conhecimentos que a caracteriza recomende sua divisão para um melhor aproveitamento didático.

**§ 3º.** Programa de matéria ou disciplina é a sistematização dos assuntos, em forma de unidades de estudo, a serem lecionados durante um ou mais períodos letivos.

**§ 4º.** O sequenciamento das disciplinas previstas na matriz curricular será flexível e terá o seu ordenamento proposto pela IES considerando as especificidades dos estudantes e dos processos operacionais.

**§ 5º.** Consideram-se efetiva atividade acadêmica as aulas expositivas e atividades em sala de aula, acrescidas de atividades práticas supervisionadas, compreendendo ações realizadas por meio das aulas estruturadas, trabalhos individuais, grupos de trabalhos, elaboração de textos e artigos, atividades em laboratórios e bibliotecas, pesquisas bibliográficas e consultas eletrônicas etc. A composição da carga horária dos cursos abrange todas as efetivas atividades acadêmicas ou escolares, conforme estabelecido na LDB/96 e na Resolução CNE/CES nº 3/2007.

**§ 6º.** Para cada curso superior e técnico de nível médio é especificada a carga horária legal, contabilizada em horas de 60 minutos, distribuída pelas matérias, disciplinas, efetivas atividades acadêmicas ou escolares, atividades complementares, estágios, quando previsto, e demais atividades do respectivo currículo, de acordo com a respectiva Diretriz Curricular Nacional.

**Parágrafo único.** A Faculdade tem autonomia institucional para oferecer e ministrar outros tipos e modalidades de cursos, na forma da lei.

**Art. 58.** A Faculdade mantém cooperação mútua com outras Instituições de Educação Superior, pertencentes ao mesmo Grupo Educacional, mediante Termo específico firmado entre as partes, com o objetivo comum de utilizar recursos acadêmicos, como tratamento e disponibilização de conteúdos, materiais didáticos, textos, cadernos, apostilas, áudio, vídeo, gravações e avaliação de práticas pedagógicas, entre outros, nas disciplinas previstas em seus Cursos de Graduação, a partir dos projetos pedagógicos aprovados.

## **CAPÍTULO XII**

## **DOS CURSOS**

**Art. 59.** A Faculdade oferece os seguintes cursos e programas:

- I. De Graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido regularmente aprovados em processo seletivo;
- II. De Pós-graduação, compreendendo cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. De Extensão, atualização e assemelhados, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio;
- IV. De Formação Técnica de Nível Médio, na modalidade subsequente, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio e tenham sido aprovados em processo seletivo.

**Art. 60.** As vagas totais de cada curso serão calculadas pela multiplicação das vagas anuais, expressas em ato regulatório, pelo seu tempo médio de integralização.

**Parágrafo único.** Para a obtenção do prazo médio de integralização deve-se somar os prazos mínimo e máximo e dividir o resultado por 2, respeitado o limite máximo de 1 (um) ano.

## SEÇÃO XII

### DA GRADUAÇÃO

**Art. 61.** Compreendem-se como cursos de graduação os bacharelados, licenciaturas e Superiores de Tecnologia.

**Art. 62.** Os cursos de graduação são organizados de forma que todos os seus componentes curriculares possam ser atendidos cumprindo-se um tempo mínimo de integralização, em correspondência ao previsto na legislação.

**Parágrafo único.** Os prazos dos tempos de integralização mínimo e máximo dos cursos são descritos nos Projetos Pedagógicos.

**Art. 63.** Caso o aluno não conclua o curso no prazo máximo de integralização, deverá realizar novo processo seletivo e estará sujeito às mudanças de projeto pedagógico. Nesse caso, poderá solicitar dispensa das disciplinas já cursadas, por meio de aproveitamento de estudos.

**Parágrafo único.** A IES poderá conceder prorrogação do tempo máximo de integralização ao aluno, por mais 50% do tempo mínimo, caso o estudante apresente solicitação justificada ao núcleo próprio que o analisará de acordo com o critério de flexibilidade curricular e adequação às necessidades específicas do indivíduo.

**Art. 64.** O Curso obedece a um Projeto Pedagógico próprio.

**Parágrafo único.** O Projeto Pedagógico é dinâmico e pode ser revisto e alterado, ao longo do curso, em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica da Faculdade, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

**Art. 65.** Os Cursos Superiores de Tecnologia serão concebidos de acordo com as normas estipuladas pelo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e os requerimentos da sociedade atual.

### **Seção XIII - Da Pós-Graduação**

**Art. 66.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinam-se a proporcionar formação especializada, fortalecendo, no aluno, a capacidade para o desenvolvimento profissional e pessoal.

**Art. 67.** Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, de caráter permanente ou transitório, constituem categoria especial de formação pós-graduada, tendo

por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber ou de uma profissão e habilitam o certificado.

**Parágrafo único.** Os cursos de especialização e aperfeiçoamento são organizados em forma de projetos, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. A organização e a regulamentação de funcionamento do curso;
- II. A composição curricular, a discriminação das disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas para cada área de concentração;
- III. A relação completa dos professores que lecionarão no curso, com a indicação dos títulos que os habilitam;
- IV. A previsão orçamentária para o curso
- V. O número de vagas e os critérios para seleção e matrícula.

## **SEÇÃO XIV DA EXTENSÃO**

**Art. 68.** Os cursos de extensão, atualização e assemelhados complementam a função social da Faculdade em relação a setores mais amplos da comunidade e a categorias socioprofissionais definidas, visando a instrumentalizá-los em seus campos específicos de ação.

**Parágrafo único.** Cada um dos cursos a que se refere este artigo obedece à programação própria em que são estabelecidas as condições de matrícula e seleção, além do funcionamento e as exigências para obtenção de certificados.

## **SEÇÃO XV DOS CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

**Art. 69.** Os cursos de Educação Técnica de Nível Médio são Cursos Técnicos ofertados pela Faculdade na modalidade subsequente, configurados de forma a proporcionar habilitação ou qualificação profissional técnica de nível médio, segundo perfil profissional de conclusão.

**Parágrafo único.** Os cursos serão concebidos de acordo com as normas estipuladas pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos técnicos e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e os requerimentos da sociedade atual.

**Art. 70.** Os Cursos Técnicos de Nível Médio obedecem a um Projeto Pedagógico específico.

**Parágrafo único.** O Projeto Pedagógico é dinâmico e pode ser revisto e alterado, ao longo do curso, em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica da Faculdade, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

### **CAPÍTULO XIII** **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 71.** O ano letivo regular tem duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado apenas para exames finais.

**§ 1º.** Consideram-se trabalho efetivo acadêmico, todas as atividades supervisionadas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, por meio da iniciação científica, da extensão e da monitoria, bem como estudos dirigidos, atividades no ambiente virtual de aprendizagem, atividades na biblioteca, trabalhos individuais e em grupo, visitas técnicas e culturais, além de outras atividades que sejam devidamente supervisionadas, como os estágios curriculares.

**§ 2º.** A equivalência de dias letivos para cada uma das atividades previstas como trabalho acadêmico efetivo está discriminada em regulamento próprio, disponível na IES, antes do início de cada período letivo.

**§ 3º** As atividades acadêmicas serão divulgadas em calendário escolar, do qual deverão constar, pelo menos, o início e o encerramento do respectivo período letivo, o período do recesso escolar, o prazo para realização das avaliações e dos exames finais, quando houver.

**§ 4º** As atividades acadêmicas previstas poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, com autorização do Conselho Superior, ficando sujeitas à reposição de acordo com a legislação vigente para cada nível de ensino.

**Parágrafo único.** Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino extracurriculares, atividades extencionistas e de iniciação científica, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

## **CAPÍTULO XIV** **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 72.** A admissão aos cursos superiores de graduação e dos cursos técnicos de nível médio é feita mediante processo seletivo, com normas aprovadas pelo Conselho Superior da Instituição.

**Parágrafo único.** A Faculdade pode utilizar-se das vagas remanescentes em seus cursos, oferecendo matrículas em suas disciplinas a alunos especiais que demonstrarem capacidade para cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Instituição.

**Art. 73.** O processo seletivo é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e tem por objetivo verificar sua formação e aptidões e classificá-los para o ingresso nos cursos superiores de graduação ou nos cursos técnicos de nível médio.

**§ 1º.** O processo seletivo pode ser unificado, em seu conteúdo e execução, para todos os cursos da Faculdade, podendo utilizar-se, também, critérios de seleção diferenciados, conforme a natureza ou nível do curso ofertado.

**§ 2º-** Os candidatos que informarem a existência de necessidades especiais, de acordo com o respectivo edital, terão asseguradas condições adequadas à participação no processo seletivo.

**Art. 74.** As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, no qual constam os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação e as datas de aplicação dos instrumentos de avaliação, os critérios de classificação e as demais informações necessárias ao conhecimento do processo tanto para os cursos de graduação como para os cursos técnicos de nível médio.

**§ 1º.** Podem ser exigidas dos candidatos a aprovação em testes de aptidões ou provas de habilidades específicas, para os cursos que os recomendem.

**§ 2º.** Existindo vagas remanescentes nos cursos superiores de graduação, pode a Faculdade realizar novo(s) processo(s) seletivo(s) e/ou destiná-la, nos cursos de graduação, a candidatos portadores de diploma de curso superior, observadas as normas estabelecidas em Edital.

**§ 3º.** A Faculdade poderá não iniciar a oferta do curso de graduação ou técnico, mesmo após a efetivação da matrícula inicial pelo estudante, nos casos nos quais o número mínimo de alunos, previsto previamente em edital, não for atingido, após comunicação aos interessados.

**Art. 75.** O processo seletivo para os cursos superiores abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Instituição.

**Parágrafo único.** A classificação obtida é válida para matrícula no período de validade estabelecido no Edital, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa dentro dos prazos fixados pelo Edital.

**Art. 76.** A supervisão dos processos seletivos dos cursos é de responsabilidade do Diretor da Faculdade.

**Parágrafo único.** A Faculdade publicará informações acadêmicas aos alunos, por meio do catálogo institucional, a ser disponibilizado em sua página eletrônica, antes de cada período letivo, com os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

**Art. 77.** Para os cursos técnicos, as vagas poderão ser direcionadas, integral ou parcialmente, ao Programa de Bolsa-Formação, e obedecerão às normas de seleção estabelecidas pelo MEC.

## **CAPÍTULO XV** **DA MATRÍCULA**

**Art. 78.** O ingresso na Faculdade se efetua mediante a formalização e pagamento da matrícula ou da comprovação da participação do candidato em programa de financiamento do Governo Federal.

**§ 1º.** A matrícula efetiva-se com o cumprimento de todas as formalidades previstas nas regulamentações próprias e pela assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais entre a Faculdade e o matriculado e, sendo este incapaz (menor de idade), por seu representante legal.

**§ 2º.** A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do aluno sobre os programas dos cursos, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação, calendário e horário, valor da

mensalidade, custos adicionais, informações registradas no edital do processo seletivo e, de outro, o compromisso da Faculdade em cumprir as obrigações decorrentes do ato de matrícula.

**§ 3º.** O requerimento de matrícula deve ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Certificado de Conclusão de Ensino Médio (2º Grau) ou documento equivalente, certificado de conclusão de curso profissionalizante registrado, certificado de conclusão de curso ou exame supletivo completo, ou Diploma de Curso Superior registrado, ou Certificado de equivalência de estudos publicado no diário oficial, para alunos que cursaram Ensino Médio no exterior;
- b) Histórico Escolar Completo do Ensino Médio;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Cédula de Identidade;
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- f) Comprovante de residência atual;
- g) Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais fornecido pela Instituição, assinado pelo aluno (se maior de 18 anos), pelo pai ou outro responsável legal (se menor de 18 anos) no ato da matrícula;
- h) Comprovante de pagamento da 1ª parcela da primeira semestralidade.

**§ 4º** Admite-se matrícula de portadores de diploma de curso superior, respeitadas as normas deste Regimento Geral.

**Art. 79.** O ato da matrícula importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas aplicáveis da legislação do ensino, neste Regimento Geral, nos Regulamentos dos Cursos, nos regulamentos das atividades de ensino e, complementarmente, naquelas editadas pelos órgãos ou autoridades educacionais competentes. Idêntico compromisso e comportamento são exigidos relativamente às determinações das autoridades educacionais.

**Art. 80.** A dispensa de disciplina, segundo as normas baixadas pelo Conselho Superior da Instituição, pode ser concedida mediante aproveitamento de disciplinas equivalentes cursadas no mesmo nível de ensino, observados o seu conteúdo, a sua carga horária e as Diretrizes Curriculares em vigor, podendo, ainda, o interessado ser submetido à comprovação de proficiência.

**Art. 81.** Findo o semestre letivo, o aluno deverá realizar nova matrícula para o semestre subsequente dentro do prazo fixado no calendário geral anual, sob pena da perda da vaga.

**§ 1º.** Para os cursos técnicos, poderá haver matrícula única para todo o período do curso por meio de expressa determinação constante no ato da matrícula.

**§ 2º.** O aluno que não realizar nova matrícula é considerado desistente do curso, perdendo sua vinculação com a Faculdade.

**§ 3º.** A Instituição se reserva no direito de descontinuar determinado curso, na hipótese de ocorrer rematrícula de alunos em percentual inferior ao mínimo previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, e para os que tenham concluído as disciplinas comuns em curso distinto do pretendido, será facultada a migração para outro curso oferecido pela Instituição, aproveitando academicamente as disciplinas cursadas conforme compatibilidade de grade curricular.

**Art. 82.** O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula para o efeito de, interrompendo temporariamente os estudos, manter sua vinculação à Faculdade, admitidas duas formas de trancamento:

- I. Com ônus, quando o aluno, fazendo o pagamento da semestralidade ou anuidade, reserva sua vaga;
- II. Sem ônus, quando o aluno, não pagando a semestralidade ou anuidade, disponibiliza sua vaga em favor da Faculdade, podendo esta utilizá-la para transferências internas ou externas. A utilização desta alternativa sujeita o aluno à existência de vaga quando de seu retorno aos estudos.

**§ 1º.** No requerimento de trancamento, o aluno explicitará o prazo de afastamento, não podendo ser superior a dois anos ou a quatro semestres letivos, sob pena de caducidade de sua vaga na Faculdade.

**§ 2º.** O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser ampliado por período adicional de dois anos e por ato do Diretor Geral da Faculdade por meio de requerimento do interessado, devidamente justificado.

**§ 3º.** Não é permitido o trancamento de matrícula a aluno que não a tenha renovado em data própria.

**Art. 83.** A matrícula do aluno, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada por ato do Diretor Geral da Faculdade, pelos seguintes motivos:

- I. A requerimento do aluno;
- II. Pela não apresentação, em tempo hábil, de documentos exigidos pelo Apoio Acadêmico;
- III. Pelo abandono do curso, assim entendida a não renovação da matrícula no momento próprio;
- IV. Em decorrência do cumprimento de dispositivos legais, ou quando ocorrer descumprimento contratual por parte do discente;
- V. Pela utilização, pelo discente, de documentação falsa ou não fidedigna;
- VI. Por ato de indisciplina do aluno, na forma prevista neste Regimento.
  
- VII. Pelo não atendimento dos requisitos estabelecidos para a manutenção da bolsa-formação, no caso dos cursos técnicos, para alunos que utilizem o benefício concedido pelo Governo Federal.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS EQUIVALÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 84.** Havendo vagas e independentemente da época, a requerimento do interessado, a Faculdade poderá, nos termos da lei, aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou afins aos seus, mediante aprovação em processo seletivo.

**§ 1º.** A afinidade de cursos e os critérios a serem adotados serão fixados pelo Conselho Superior da Instituição.

**§ 2º.** A transferência *ex officio* é aceita em qualquer época, independente de vaga, quando se tratar de aluno que comprove a necessidade de mudar seu domicílio para a cidade onde está locada a Faculdade ou região circunvizinha, a fim de exercer cargo ou função de natureza pública, civil ou militar.

**§ 3º.** Em idêntico caso e pelos mesmos motivos, a exceção de que trata o parágrafo anterior atinge, também, o dependente e o cônjuge do funcionário público, civil ou militar.

**§ 4º.** O aluno transferido para a Faculdade deverá apresentar documentação acompanhada de histórico escolar e de um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo com indicação de conteúdo e duração.

**§ 5º.** A matrícula do aluno transferido faz-se mediante adaptação e aproveitamento de estudos na forma das normas estabelecidas pelo Conselho Superior da Instituição.

**Art. 85.** O aluno da Faculdade regularmente matriculado pode efetuar transferência para outra instituição de ensino superior a qualquer época, independentemente do seu período curricular, da sua situação de adimplência ou de eventual processo disciplinar em trâmite.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA E ESCOLAR**

#### **SEÇÃO XVI**

##### **CONSIDERAÇÕES GERAIS XVI**

**Art. 86.** O processo avaliativo do rendimento acadêmico e escolar da Faculdade é regido pelas disposições gerais fixadas neste Regimento Geral, nos Projetos Pedagógicos de Curso e pelas normas que lhes forem posteriores, a juízo do Conselho Superior da Instituição.

**Art. 87.** A avaliação escolar nos cursos incide sobre a frequência e a pontuação, mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades avaliativas.

**§ 1º.** O processo de avaliação traduz-se em um conjunto de procedimentos aplicados de forma progressiva e somativa, objetivando a aferição da apreensão, pelo estudante, de conhecimentos e habilidades previstos no plano de ensino de cada disciplina.

**§ 2º.** Compete ao professor elaborar a avaliação sob a forma de prova, bem como determinar trabalhos e julgar-lhes os resultados, entregando-os ao Apoio Acadêmico da Faculdade no prazo fixado no calendário escolar.

**§ 3º.** Para a aferição das notas, pode o professor, além de provas escritas, aplicar formas diversas e continuadas de verificação do rendimento, tais como projetos, relatórios, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, trabalhos individuais e em grupo, arguições orais, fichamento de leituras, estudos de casos, monografias e outras formas de avaliação, cujo resultado deve culminar com a atribuição de uma pontuação que irá compor a nota final da disciplina.

**Art. 88.** Poderá ser atribuída pontuação zero ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de

avaliações oficiais e/ou parciais, exames ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

**Art. 89.** Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos ou que evidenciem altas habilidades ou superdotação, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas previamente aprovadas pelo Conselho Superior em regulamento próprio.

**Art. 90.** Quando houver motivo justificado, o aluno terá o direito de realizar a segunda chamada, que será gerada automaticamente pelo sistema, e a cada disciplina será realizada somente uma avaliação de segunda chamada por semestre letivo de caráter cumulativo.

**Art. 91.** Fica facultado ao aluno o acesso à sua prova em dia e hora determinados pela Faculdade.

**Art. 92.** Ao aluno, regularmente matriculado, que ausentar-se de aulas e/ou atividades avaliativas marcadas em dia e horário em que há restrições segundo os preceitos de sua religião, a Instituição estabelece como alternativa à aplicação de provas e à frequência às aulas realizadas em dia de guarda religiosa, um Trabalho Escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela Instituição, nos termos da legislação aplicável e das normas internas aprovadas.

**Art. 93.** O aluno matriculado na disciplina ofertada na modalidade a distância (disciplina interativa) realizará os trabalhos disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem e, obrigatoriamente, realizará a prova presencial em dia diverso à sua guarda religiosa, nos termos da legislação aplicável e das normas internas aprovadas.

**Art. 94.** O aluno poderá requerer a revisão de sua prova no prazo de 48 horas, a contar da data da divulgação do resultado, fazendo-o através de requerimento fundamentado, o qual aponte a(s) questão(ões) a ser(em) revista(s) e demonstre as razões que o fazem discordar do processo avaliativo.

**Art. 95.** Não havendo aceitação da decisão do professor, o aluno poderá requerer banca revisora, fazendo-o através de requerimento dirigido ao Diretor Geral ou ao Coordenador Acadêmico da Faculdade, quando aplicável.

**Parágrafo único.** O prazo para a apresentação deste requerimento é de 48 horas, contado da data da revisão da prova. Cabe ao Diretor Geral ou ao Coordenador Acadêmico, quando aplicável, nomear a comissão revisora, não podendo ela ser integrada pelo professor que outorgou a nota revisada

**Art. 96.** Serão indeferidos os requerimentos de revisão que não estiverem fundamentados e os que forem manifestamente intempestivos.

**Art. 97.** Da decisão a que se refere o artigo 96, somente cabe recurso ao Diretor Geral da Faculdade se baseado em descumprimento de lei ou de norma regulamentar relativa ao processo avaliativo.

**Art. 98.** A forma de avaliação dos alunos nos estágios supervisionados é disciplinada no respectivo Regulamento de Estágio, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

## **SEÇÃO XVII**

### **DAS PROVAS E DA PROMIÇÃO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 99.** É obrigatória a realização de uma prova escrita, individual, com exceção dos alunos com deficiência, cuja avaliação poderá ser realizada de formas variadas, com a flexibilização adequada a sua limitação.

**§ 1º.** As provas terão sempre caráter cumulativo no que diz respeito ao conteúdo programático.

**§ 2º.** As provas de que trata esta seção terão suas datas de realização fixadas no calendário escolar, vedada sua alteração.

**§ 3º.** Para as disciplinas ministradas na modalidade semipresencial poderão ser adotadas formas diferenciadas de avaliação, desde que haja, pelo menos, uma prova escrita presencial no semestre letivo. Todas as regras aplicáveis para disciplinas semipresenciais estarão descritas em regulamento aprovado pelo Conselho Superior.

**§ 4º.** A Instituição poderá aplicar prova de conteúdos específicos para avaliar o desempenho dos alunos de Cursos e semestres pré-definidos, nos termos de norma aprovada pelo Conselho Superior e, neste caso, a referida prova substituirá quaisquer outras formas de avaliação anteriormente citadas.

**§ 5º.** A prova de segunda chamada, nos moldes da prova de conteúdos específicos descrita no parágrafo anterior, será elaborada considerando os conteúdos, competências e habilidades previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

**§ 6º.** O aluno requerente de qualquer prova de segunda chamada deverá efetuar o pagamento da taxa correspondente aprovada, exceto quando isento por força de lei.

**Art. 100.** A média final mínima, para aprovação em cada disciplina, é fixada em norma específica aprovada pelo órgão competente.

**Art. 101.** Não logrando aprovação na forma do artigo 100, o acadêmico deve submeter-se a exame final.

**§ 1º.** A nota do exame final formará média aritmética com a média das notas obtidas, de acordo com o artigo 100.

**§ 2º.** A prova final poderá ter caráter objetivo e subjetivo, sendo elaborada pelos professores, facultada sua aplicação institucional.

## **SEÇÃO XVIII**

### **DA REPROVAÇÃO E DAS DEPENDÊNCIAS NOS CURSOS DE GRDAUAÇÃO**

**Art. 102.** Será considerado reprovado o acadêmico que não obtiver as médias mínimas fixadas em norma específica aprovada pelo órgão competente.

**Art. 103.** Será considerado reprovado o acadêmico que, independentemente das notas que lhe forem atribuídas, não obtenha, em cada disciplina, 75% de frequência às aulas e às demais atividades de ensino, exceto no que concerne a estágios, que são regulados por regulamentos próprios.

**Art. 104.** Há período de recuperação da aprendizagem para cada disciplina, nos termos definidos em norma específica aprovada pelo órgão competente.

## **SEÇÃO XIX**

### **DAS PROVAS E DA PROMOÇÃO PARA CURSOS TÉCNICOS**

**Art. 105.** Os cursos técnicos estão organizados em períodos letivos semestrais, nos quais são oferecidas as disciplinas.

**Art. 106.** Em cada período letivo, e em cada disciplina, o aluno é submetido a avaliações que lhe conferem notas de 0 a 10.

**Art. 107.** Para aferição das notas, o professor pode, além da prova oficial escrita, aplicar diversos instrumentos de avaliação do rendimento escolar, tais como,

projetos, relatórios técnicos, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, trabalhos em grupos, fichamentos de leituras, estudos de casos, arguições orais e outras formas de verificação da aprendizagem.

**Art. 108.** As notas obtidas são, oficialmente, registradas em dois bimestres, sendo:

- a) 1º bimestre: médias das notas obtidas no respectivo bimestre;
- b) 2º bimestre: média das notas obtidas no bimestre, considerando que a nota da prova oficial tem peso sete (7,0).

**Art. 109.** A média final do aluno na disciplina é ponderada, com peso quatro (4) para a nota do 1º bimestre e peso seis (6) para o 2º bimestre.

**Art. 110.** A realização da prova oficial escrita no 2º bimestre é obrigatória.

**Parágrafo único.** O aluno tem direito a uma prova substitutiva para cada uma das disciplinas nas quais não obtiver desempenho igual ou superior a cinco (5,0).

**Art. 111.** Para aprovação na disciplina, o aluno deve obter, ao final do período, nota igual ou superior a cinco (5,0).

**Art. 112.** O aluno que não obtiver pontuação igual ou superior a cinco (5,0) em qualquer disciplina, ao final do período letivo, terá direito a realizar uma avaliação repositiva por disciplina, em data previamente definida em calendário escolar.

**Parágrafo único.** A avaliação repositiva terá o valor de dez (10,0). Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a cinco (5,0).

**Art. 113.** Caso o aluno seja reprovado por nota, em uma ou mais disciplinas, porém tenha obtido, pelo menos, 75% de frequência, poderá cursá-la(s) como

Dependência em regime semipresencial, no período subsequente ou no final do curso, a critério da Coordenação.

**Art. 114.** Para aprovação, além da nota igual ou superior a cinco (5,0), o aluno deverá obter frequência de, no mínimo 75% das aulas, por disciplina, sendo que naquelas ministradas na modalidade semipresencial sua presença é computada pela realização das atividades.

**Parágrafo único.** A instituição poderá realizar, a critério da direção, aulas especiais de reposição de frequência, durante o período letivo, com o objetivo de oferecer oportunidades de reposição de aulas para o aluno que está na iminência de reprovação por baixa frequência.

**Art. 115.** O aluno reprovado por não ter obtido frequência em percentual adequado (75%) deverá cursar novamente a(s) disciplina(s), no período subsequente ou após o período previsto para a conclusão do curso, a critério da Coordenação.

## **Seção XX** **DA FREQUÊNCIA**

**Art. 116.** A avaliação e o registro da frequência é responsabilidade do professor e seu controle é de responsabilidade do Apoio Acadêmico da Faculdade.

**Parágrafo único.** A ausência coletiva às aulas, por parte de turma, implica na atribuição de faltas a todos os alunos, devendo o professor considerar lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificou.

**Art. 117.** As justificações de faltas somente ocorrerão nas formas autorizadas em lei.

**§ 1º.** O prazo para requerimento de justificação de faltas é de 72 horas, a contar da data do início do evento, cabendo ao Diretor Geral da Faculdade a apreciação do pedido.

**§ 2º.** O requerimento poderá ser apresentado pelo próprio aluno, ou por pessoa que o represente, independentemente da apresentação de mandato.

**Art. 118.** Concluído o processo de avaliação de que trata este Capítulo e, uma vez lançadas nos respectivos históricos escolares as totalizações mensais relativas às frequências, bem como às notas do processo avaliativo, tornam-se estes dados definitivos e imutáveis, vedada sua alteração.

**§ 1º.** Ocorrendo erro material que justifique a alteração dos lançamentos a que se refere este artigo, o responsável pela erronia poderá requerer ao Diretor Geral da Faculdade a abertura de Processo Administrativo, no qual justificará as razões que o fizeram equivocar-se e pleiteará as alterações necessárias. É obrigatória a juntada de toda a documentação necessária à comprovação do pedido.

**§ 2º.** Para os alunos dos cursos técnicos, beneficiados pela Bolsa-formação, as regras de frequência estabelecidas pelo Governo Federal, para usufruto do benefício, deverão ser, adicionalmente, cumpridas pelo estudante.

## **SEÇÃO XXI**

### **DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO PARA OS CURSOS SUPERIORES**

**Art. 119.** O aproveitamento acadêmico para os cursos superiores, cujo conceito é diferenciado de aprovação, será considerado para o aluno que possua frequência satisfatória (presente a pelo menos 75% das atividades presenciais do curso).

**§ 1º.** O aproveitamento acadêmico a que se refere o caput não será utilizado, em nenhuma hipótese, para efeito de aprovação em disciplina, mas apenas e tão

somente para regulamentar a situação do estudante quando se tratar de (i) matrícula em disciplina com atribuição de pré-requisito; (ii) aditamento de adesão a financiamento público estudantil com contraprestação do aluno (FIES) ou qualquer outro programa assemelhado.

**§ 2º.** O aluno terá direito a se beneficiar de financiamento público estudantil pelo prazo correspondente a duas vezes o prazo de integralização normal do curso, deduzido o prazo já cursado antes do financiamento.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 120.** O estágio supervisionado consiste em atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações simuladas ou reais de trabalho.

**§ 1º.** Nos cursos em que as Diretrizes Nacionais de Curso, seja de Graduação ou Técnicos de Nível Médio, regulamentam o Estágio Supervisionado como obrigatório, deverá se prever a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

**§ 2º.** O Regulamento de estágio fixará a duração desta atividade, quantificando-a em horas e semestres ou anos letivos, ficando vedada qualquer prática que vise à diminuição do tempo de integralização dele, em ambos os aspectos.

**§ 3º.** Os estágios não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

**Art. 121.** Os estágios são supervisionados por docentes indicados pelo Coordenador do respectivo Curso.

**Art. 122.** Observadas as normas deste Regimento Geral, os estágios obedecerão ao regulamento próprio de cada Curso, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 123.** As atividades complementares devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar.

**Art. 124.** As atividades complementares orientam-se a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente, integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

**Parágrafo único.** As Atividades Complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, ainda que esses conteúdos não estejam previstos no currículo pleno de uma determinada instituição, mas nele podem ser aproveitados porque circulam em um mesmo currículo, de forma interdisciplinar, e se integram com os demais conteúdos realizados.

**Art. 125.** Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecerão ao regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

**Art. 126.** A Faculdade ofertará, em seus cursos de graduação, atividades complementares dirigidas, comuns a todos os cursos, com a flexibilização garantida pela oferta não presencial, de forma a permitir ao estudante a

realização assíncrona das atividades, em horários condizentes com sua disponibilidade.

**§ 1º.** Na Graduação, as atividades complementares dirigidas serão implementadas por meio de “Estudos Dirigidos (ED), obrigatórios para a conclusão dos cursos, desenvolvidos de forma semipresencial, e versará sobre conteúdos gerais, comuns à todas as áreas, com o objetivo de desenvolver habilidades e induzir no aluno a cultura autônoma da autoaprendizagem.

**§ 2º.** Cada Colegiado de Curso Superior deverá decidir sobre o total da carga horária que será utilizada para o desenvolvimento das Atividades Complementares, incluindo, necessariamente, os Estudos Dirigidos.

**§ 3º.** Os Estudos Dirigidos não integram a estrutura curricular na forma de disciplina, mas são inseridos nas matrizes dos cursos superiores da IES como Atividades Complementares obrigatórias para cada curso.

**Art. 127.** As Atividades Complementares Dirigidas para cursos superiores privilegiarão o desenvolvimento de habilidades, utilizando-se da sequência imagem, som e texto e das seguintes estratégias:

- I. Estudo de textos teóricos, gráficos, vídeos, desenhos e imagens;
- II. Sistematização e esquematização de informações;
- III. Resolução de questões discursivas e de múltipla escolha, com abordagens de situações-problema, estudos de casos, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas;
- IV. Discussão em fóruns.

**Art. 128.** Para comprovar a absorção de conhecimento e o rendimento acadêmico nas Atividades Complementares, exclusivamente aquelas sob forma de estudos dirigidos, como requisito obrigatório, no final do semestre, será aplicada aos alunos uma avaliação estruturada baseada nas atividades trabalhadas. Para essa avaliação, por não se tratar de disciplina, não há exame final.

**Parágrafo Único.** Em caso de reprovação, o aluno acumulará o respectivo ED para o próximo semestre, devendo refazê-lo com rendimento.

**Art. 129.** Observadas as normas deste Regimento Geral, os Estudos Dirigidos (EDs) obedecerão ao regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

## **TÍTULO IV** **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO XX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 130.** Da comunidade acadêmica fazem parte os Diretores, Coordenadores, o corpo docente, discente e técnico-administrativo.

**Art. 131.** Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter adequado clima de trabalho, respeito e cooperação solidários, buscando, por sua conduta e trabalho, dignificar a Faculdade e a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

**§ 1º.** É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

**§ 2º.** Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o caput do artigo ou desídia no cumprimento das suas funções.

**§ 3º.** Imputada a infração a qualquer membro da comunidade acadêmica, a este será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo fixado.

## SEÇÃO XXII

### DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 132.** O pessoal docente e técnico-administrativo é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e é admitido mediante seleção de acordo com o Plano de Carreira Docente, do Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo e das normas próprias da Faculdade.

**Parágrafo único.** Além dos dispositivos descritos neste artigo, o pessoal docente e técnico-administrativo é regido por normas internas específicas, baixadas em regulamentos próprios.

**Art. 133.** São atribuições dos docentes:

- I. participar da elaboração do projeto pedagógico do seu curso;
- II. elaborar e cumprir o plano de ensino da disciplina, segundo o projeto pedagógico respectivo, encaminhando-o à Coordenação do Curso, para apreciação correspondente;
- III. elaborar o planejamento das aulas de acordo com o plano de ensino da disciplina;
- IV. zelar pela aprendizagem dos alunos e pela ordem nas salas de aula;
- V. registrar, em instrumento próprio, o conteúdo trabalhado, avaliações realizadas e a frequência dos alunos;
- VI. admitir o acesso e permanência em sala de aula unicamente aos alunos regularmente matriculados ou inscritos na disciplina, cujos nomes constam no instrumento de registro de frequência e rendimento escolar, sendo vedada a inclusão de nomes de alunos;
- VII. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VIII. cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- IX. realizar outras tarefas ou atividades inerentes à função, inclusive as que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do Curso ou pela administração superior da Instituição;
- X. cooperar com a coordenação do curso e Direção da Unidade nas ocorrências disciplinares passíveis de penalização;
- XI. cooperar com a Mantenedora na solução das obrigações financeiras do corpo discente;
- XII. cumprir o Calendário Acadêmico; e
- XIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento, Resoluções e demais normas da Instituição.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DO REGIMENTO DISCIPLINAR DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 134.** Os membros do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo estão sujeitos às penalidades disciplinares estabelecidas na legislação trabalhista.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DO CORPO DISCENTE**

## **SEÇÃO XXIII**

### **DA CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DISCENTE**

**Art. 137.** Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais, matriculados em seus cursos.

**§ 1º.** Aluno regular é o matriculado em curso de graduação ou de formação técnica de nível médio que, após o cumprimento de todas as exigências legais, terá direito ao respectivo diploma.

**§ 2º.** Aluno especial é o inscrito em curso de pós-graduação lato sensu, especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

## **SEÇÃO XXIV**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE**

**Art. 138.** Cabem aos membros do corpo discente, individual ou coletivamente, os seguintes deveres fundamentais:

- I. Diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;
- II. Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento da contraprestação dos serviços educacionais e das taxas escolares;
- III. Observar o regime disciplinar instituído neste Regimento Geral e nas demais normas vigentes na Faculdade;
- IV. Abster-se de fatos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e às da Faculdade, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos alunos;
- V. Abster-se de, na Faculdade, fazer proselitismo em favor de ideias contrárias aos princípios que a orientam;
- VI. Cooperar com a administração para realização dos objetivos da Faculdade.

**Art. 139.** São direitos dos alunos:

- I. Participar, como representante estudantil, dos órgãos Colegiados da Faculdade, na forma prevista na legislação em vigor, neste Regimento Geral e nos Regulamentos dos Cursos;
- II. Recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os de hierarquia superior;
- III. Promover atividades lícitas e não perturbadoras ligadas aos interesses da vida acadêmica;

- IV. Participar das atividades discentes oferecidas pela Faculdade;
- V. Criar e organizar a Empresa Júnior, nos termos da lei e das normas internas aprovadas pelo órgão competente da Instituição;
- VI. Receber tratamento especial, nos termos legais da educação inclusiva, em situações que, comprovadamente, requeiram atendimento diferenciado e recursos de acessibilidade.

**Parágrafo único.** Para que se candidate a quaisquer das representações junto aos órgãos colegiados da Faculdade, o aluno deverá estar regularmente matriculado em qualquer dos cursos da Faculdade e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas.

**Art. 140.** A organização e o funcionamento dos órgãos de representação estudantis far-se-ão consoante à legislação pertinente em vigor.

## **SEÇÃO XXV**

### **DO REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 141.** É da competência do Diretor da Faculdade fazer cumprir o regime disciplinar, ouvindo, quando for o caso, o Coordenador de Curso.

**Art. 142.** As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade das faltas e a extensão do dano, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção da conduta.

**Art. 143.** A sanção disciplinar aplicada ao aluno será anotada nos registros da Faculdade.

**Art. 144.** Considera-se reincidente o aluno que praticar nova infração, independentemente da penalidade que tenha sido aplicada para a conduta anterior.

**Parágrafo único.** Para efeitos de reincidência, não prevalece a penalidade aplicada anteriormente, se entre a data do seu cumprimento e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a um ano.

**Art. 145.** A punição de natureza penal ou contravencional recebida pelo aluno na forma da legislação própria não o exime do regime disciplinar, podendo o Diretor Geral da Faculdade aplicar a sanção cabível, observadas as prescrições desta Seção.

**Art. 146.** Os casos omissos relacionados à conduta e à aplicação da respectiva penalidade serão resolvidos pelo Diretor Geral da Faculdade, ouvindo, quando entender necessário, o Coordenador de Curso.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 147.** O regime disciplinar a que está sujeito o corpo discente prevê as seguintes sanções:

- I.     Advertência;
- II.    Suspensão; e
- III.   Desligamento.

**Art. 148.** A pena de advertência é aplicável para os casos de:

- I.     Perturbação da ordem em sala de aula ou no recinto da Faculdade;
- II.    Deixar de observar os preceitos regimentais, ou as normas emitidas pelos órgãos da administração da Faculdade em suas respectivas áreas de competência;

- III. Deixar de acatar, no campus da Faculdade, determinação oriunda de autoridade acadêmica;
- IV. Deixar de acatar, desdenhar ou, de qualquer forma, manifestar insubmissão ou desapreço a solicitação lícita de professor, no transcorrer das aulas, ou de atividades acadêmicas ou escolares por ocasião ou em consequência delas.

**Parágrafo único.** Para os casos acima previstos, poderá, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de suspensão ou desligamento.

**Art. 149.** A pena de suspensão será aplicada ao aluno que:

- I. Incitar ou participar, no âmbito da Faculdade ou fora dele, de atos que atentem contra a imagem ou nome da Instituição, pessoal e/ou profissional de membro da comunidade acadêmica;
- II. Praticar qualquer forma de agressão, física ou moral, ou submeter a ultraje, afronta ou vergonha, membros da Comunidade Acadêmica ou escolar ou alunos da Faculdade, ainda que em decorrência ou por ocasião da recepção de novos estudantes;
- III. Promover ou incitar a perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- IV. Causar danos materiais a bens de membros da comunidade acadêmica ou à Faculdade, sem prejuízo da obrigação de resarcimento;
- V. Utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos de aproveitamento da vida escolar, em trabalhos escolares ou na prestação de provas ou exames;
- VI. Tratar de forma descortês, arrogante, despolida ou sem urbanidade, autoridades educacionais, professores, colegas ou funcionários da Faculdade;
- VII. Inutilizar editais e avisos afixados pela administração;

**Parágrafo único.** Para os casos acima previstos, poderá, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de desligamento.

**Art. 150.** A pena de desligamento será aplicada ao aluno que:

- I. Reincidir em qualquer das condutas previstas para os casos de suspensão;
- II. Praticar qualquer das condutas previstas para os casos de advertência ou suspensão, desde que a gravidade da conduta ou a extensão do dano assim o recomendem;
- III. Praticar atos ilícitos de natureza criminal ou contravencional no recinto da Faculdade, ainda que nessa esfera não venha a ser processado;
- IV. Praticar qualquer outro ato incompatível com o ambiente de ensino, e que, diante da gravidade da conduta ou extensão do dano, seja recomendável o desligamento.

### **SUBSEÇÃO III**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 151.** A pena aplicada será comunicada ao aluno por escrito, mediante recibo que indique a data da infração e a ciência do aluno.

**Art. 152.** As penalidades de advertência e suspensão de até 02 (dois) dias, inclusive, serão aplicadas pelo Coordenador de Curso ou, na sua ausência, pelo Diretor Geral da Faculdade, independentemente da instauração de sindicância prévia.

**Parágrafo único.** A penalidade de suspensão de 03 (três) ou mais dias deverá ser precedida de sindicância realizada por comissão composta por 03 (três) membros empregados da Instituição de Ensino, sendo dada ao aluno oportunidade de defesa prévia.

**Art. 153.** A pena de suspensão será aplicada pelo prazo de até 10 dias.

**Art. 154.** Durante o período da suspensão, o aluno não terá acesso às dependências da Faculdade e aos serviços educacionais, incluindo-se a não realização de provas, trabalhos e testes avaliativos, sem abono de faltas e/ou repetição desses, sem prejuízo do pagamento integral da mensalidade escolar durante o período da suspensão.

**Art. 155.** A aplicação da pena de desligamento é de competência do Diretor Geral da Faculdade e somente poderá ser aplicada mediante a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 156.** Cabe ao Diretor Geral da Faculdade, ou, em sua ausência, ao Coordenador do Curso, determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar e constituir Comissão para apuração do caso, a qual deverá ser formada por, no mínimo, três profissionais do Corpo Docente e/ou Técnico-Administrativo indicados pelo Coordenador, o qual integrará a Comissão.

**Art. 157.** Instaurado o Procedimento, deverá ser dada ciência ao aluno por escrito sobre os fatos que lhe são imputados para, querendo, apresentar defesa escrita em cinco dias. A Faculdade e o aluno poderão indicar até duas testemunhas.

**Art. 158.** Após instrução do procedimento, os atos serão registrados em ata com a manifestação dos profissionais acerca do caso, recomendando ou não ao Diretor a aplicação da pena de desligamento.

**Art. 159.** Encerrada a instrução, caberá ao Diretor Geral da Faculdade resolver ou não pela aplicação da pena de desligamento, mediante decisão irrecorrível.

**Art. 160.** Antes ou após o início do procedimento administrativo, o Diretor Geral da Faculdade, em decisão motivada, poderá suspender o aluno, em caráter cautelar, até sua conclusão.

## **TÍTULO V** **DA TUTORIA**

**Art. 161.** A tutoria é constituída pelos profissionais que atuam, presencialmente ou a distância, na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores e alunos, com o objetivo de facilitar o processo de ensino, conforme legislação pertinente em vigor.

## **TÍTULO VI** **DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS**

### **SEÇÃO XXVI** **NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 162.** A Faculdade confere diploma aos alunos regulares que concluírem os cursos superiores de graduação ou cursos técnicos de nível médio e certificados aos alunos especiais que concluírem os demais cursos e programas por ela oferecidos.

**§ 1º.** Os diplomas são assinados pelo Diretor Geral da Faculdade, ou a quem este delegar poderes, e pelo diplomado (assinatura opcional) e são registrados nos órgãos ou Universidades aptas ao registro, conforme estabelece a legislação.

**§ 2º.** Os certificados são assinados pelo Diretor Geral da Faculdade, ou a quem este delegar poderes, e pelo Coordenador responsável pelo curso ou programa.

**Art. 163.** O ato coletivo de colação de grau para cursos superiores será realizado em sessão solene pública do Conselho Superior da Instituição em data previamente estabelecida.

**§ 1º** A colação de grau e suas formalidades será regida por regulamento próprio, baixado pelo Conselho Superior da Instituição.

**§ 2º.** O grau extemporâneo, ao coneluente que requerê-lo, será conferido em ato simples em local e data determinados pelo Diretor Geral.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 164.** A Faculdade é uma instituição que se rege pelos princípios educacionais da sua entidade mantenedora e oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como da liberdade de consciência e de crença religiosa, vedada toda manifestação de discriminação, nos termos da legislação pertinente em vigor e das normas internas aprovadas, no que couber.

**Art. 165.** A Instituição, por meio dos programas, projetos e ações de responsabilidade social, contribui para o desenvolvimento socioeconômico da sociedade, impactando positivamente a qualidade de vida da comunidade acadêmica e local em promoção da geração de valor sustentável, no curto e longo prazo.

**Art. 166.** São considerados regularmente matriculados os alunos que atenderem aos requisitos legais dos respectivos cursos ou programas e que estiverem em dia com suas contraprestações de serviços educacionais e demais taxas de contribuições, de acordo com o disposto neste Regimento Geral.

**Art. 167.** Os valores das taxas e serviços prestados pela Instituição podem ser consultados pelos alunos, no Apoio Acadêmico da Instituição, no Catálogo Institucional e no Portal do Aluno.

**Parágrafo único.** Haverá isenção do pagamento dos valores aprovados, quando a proibição da cobrança estiver explícita em Lei.

**Art. 168.** O aluno que, submetido a determinado regime curricular, tenha-se retardado nos estudos por trancamento de matrícula ou qualquer outro motivo, inclusive por reprovação, somente pode matricular-se cumprindo a estrutura curricular vigente na data do retorno.

**Parágrafo único.** Enquadramento no caput deste artigo, deverá o aluno promover as adaptações necessárias à adequação da matriz curricular que cursava com aquela que estiver implantada na data do retorno.

**Art. 169.** Não há direito adquirido sobre o currículo de ingresso do aluno.

**Art. 170.** Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da administração da Faculdade podem criar comissões especiais ou grupos de trabalho transitórios ou permanentes para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

**Art. 171.** O prazo para apresentação de recurso ou revisão de decisões, de qualquer membro da comunidade acadêmica, em assuntos regimentais, é de cinco dias, a partir da tomada de conhecimento do ato do qual recorre, ressalvados outros prazos expressamente fixados.

**Art. 172.** O presente Regimento Geral poderá ser modificado por proposta do Diretor Geral da Faculdade ou de dois terços, pelo menos, dos membros do Conselho Superior da Instituição. A sessão especialmente convocada para este fim deve ter quórum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do mesmo Conselho.

**Art. 173.** Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior da Instituição no que lhe competir, ou pelo Diretor Geral da Faculdade, *ad referendum* daquele órgão, e homologados pela entidade mantenedora, se for o caso.

**Art. 174.** O presente Regimento Geral entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando todas as disposições que lhe sejam contrárias.

## **TERMO DE POSSE**

Ao décimo segundo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, compareceu à sala da Presidência da **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.** filial inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o n.º 38.733.648/0021-93, sediada na Rua Juscelino Kubitschek, n.º 3000, KM 879,4, BR 101, Bairro Monte Castelo, CEP: 45.996-220, Teixeira de Freitas/BA, o Sr. **JOSÉ LUÍS AGUIAR FIGUEIREDO**,

[REDACTED] para tomar posse no cargo de Diretor.

Ao assumir o cargo, o novo Diretor se compromete a cumprir as suas atribuições regimentais e zelar pelos interesses da Unidade, sendo certo que o presente termo será assinado pelos representantes legais da empresa.

Todos e quaisquer atos já praticados pelo Diretor da Companhia desde a data da sua posse no respectivo cargo, ocorrida em 01 de agosto de 2024, até a data da assinatura deste instrumento são expressamente ratificados.

Teixeira de Freitas, BA, 28 de novembro de 2024.

RODRIGO MENEZES  
CAVALCANTI [REDACTED]  
Assinado de forma digital  
por RODRIGO MENEZES  
CAVALCANTI [REDACTED]  
Dados: 2024.11.28 14:27:22  
-03'00'

FREDERICO DA  
CUNHA  
VILLA [REDACTED]  
Assinado de forma digital  
por FREDERICO DA CUNHA  
VILLA [REDACTED]  
Dados: 2024.11.28  
14:21:49 -03'00'

**EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**

## **PROCURAÇÃO PARTICULAR**

**OUTORGANTES:** (1) **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 38.733.648/0001-40, sediada na Rua dos Guajajaras, n.º 591, 4º andar, Sala 3, Bairro Lourdes, CEP: 30.180-101, Belo Horizonte/MG, e filial inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.733.648/0021-93, sediada na Rua Juscelino Kubitschek, n.º 3000, KM 879,4, BR 101, Bairro Monte Castelo, CEP: 45.996-220, Teixeira de Freitas/BA; e (2) **CLINICA MEDICA ANHANGUERA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.544.327/0001-07, sediada na Alameda Maria Tereza, n.º 4.266, Bairro Dois Córregos, Valinhos/SP, e sua filial inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.544.327/0087-79, sediada na Rua Juscelino Kubitschek, n.º 3000, KM 879,4, BR 101, Bairro Monte Castelo, CEP: 45.996-220, Teixeira de Freitas/BA, neste ato representadas por seus administradores, **FREDERICO DA CUNHA VILLA,** [REDACTED]

**OUTORGADO OU PROCURADOR:** **JOSÉ LUÍS AGUIAR FIGUEIREDO,** [REDACTED]

Pelo presente instrumento particular, as **Outorgantes**, acima qualificadas, nomeiam e constituem como seu bastante procurador o **Outorgado**, acima qualificado, atribuindo-lhe amplos poderes para, **isoladamente**, nos termos dos Estatutos Sociais das Outorgantes, representá-las perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais; Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN); Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Caixa Econômica Federal (FGTS); Cartórios, PROCON, Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ); Prefeitura Municipal; podendo contratar e demitir funcionários, assinar termos de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) de empregados, termo de compromisso de estágio e seus aditamentos, assinar contratos de convênios e prestação de serviços educacionais; nomear prepostos para audiências, assinar requerimentos e formulários, inclusive emissão de relatório de restrições e emissão de certidão negativa de débitos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato **Legislação:** esta Procuração Particular será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Validade e Vigência:** todos os atos praticados pelo Outorgado deverão respeitar os dispositivos e atos societários das Outorgantes, sob pena de restarem considerados nulos. O presente mandato é assinado nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 01 de agosto de 2024, de forma que todos os atos praticados pelos Outorgados para o fiel cumprimento do presente

mandato até a data atual são ratificados. Esta Procuração Particular possuirá vigência de 12 (doze) meses, com início em 28.11.2024, e término em 28.11.2025. Os efeitos desta Procuração Particular cessarão de pleno direito caso o Procurador deixe de fazer parte do quadro de colaboradores das Outorgantes. **Substabelecimento:** é vedado o substabelecimento de poderes desta Procuração Particular, no todo ou em parte. **Assinatura Digital:** a presente Procuração Particular é emitida à vista das assinaturas digitais por autenticidade mediante certificado digital dos respectivos signatários, nos termos da ICP- BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº. 2.200/2001, bem como, nos termos do artigo 225 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Teixeira de Freitas, BA, 28 de novembro de 2024.

RODRIGO MENEZES  
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por  
RODRIGO MENEZES  
CAVALCANTI  
Dados: 2024.11.28 14:28:10 -03'00'

---

**RODRIGO MENEZES CAVALCANTI**

RG n.º [REDACTED]

CPF/MF n.º [REDACTED]

FREDERICO DA CUNHA  
VILLA

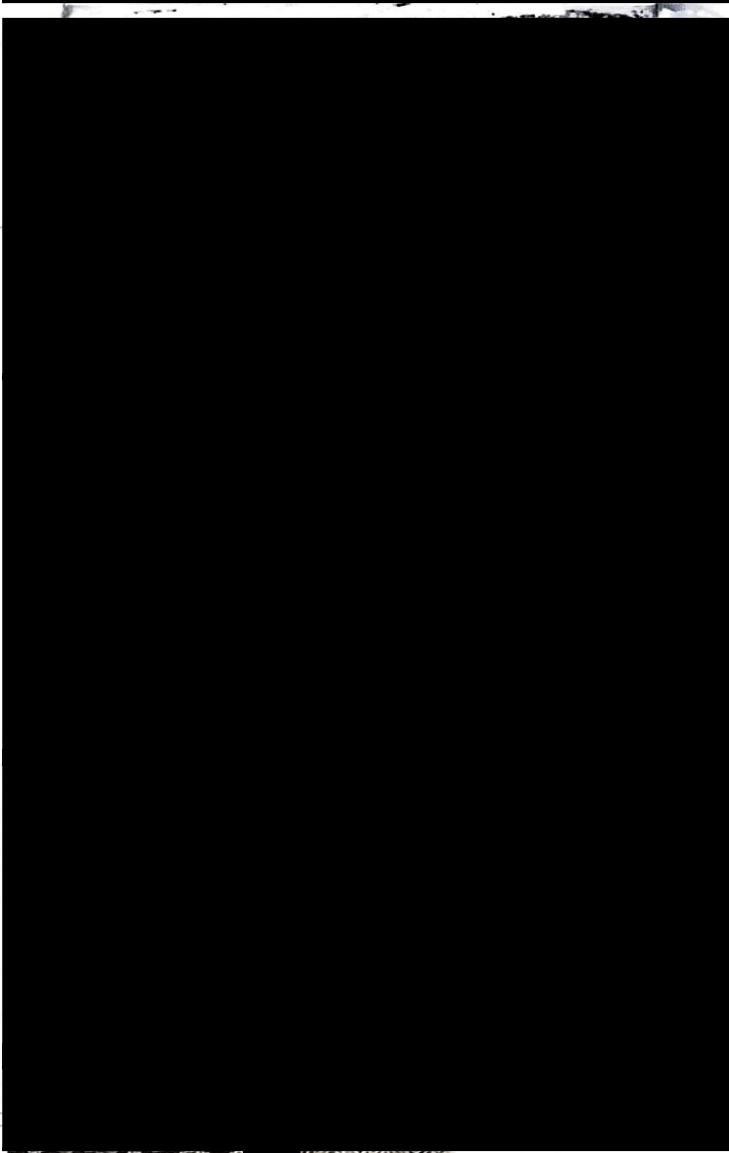
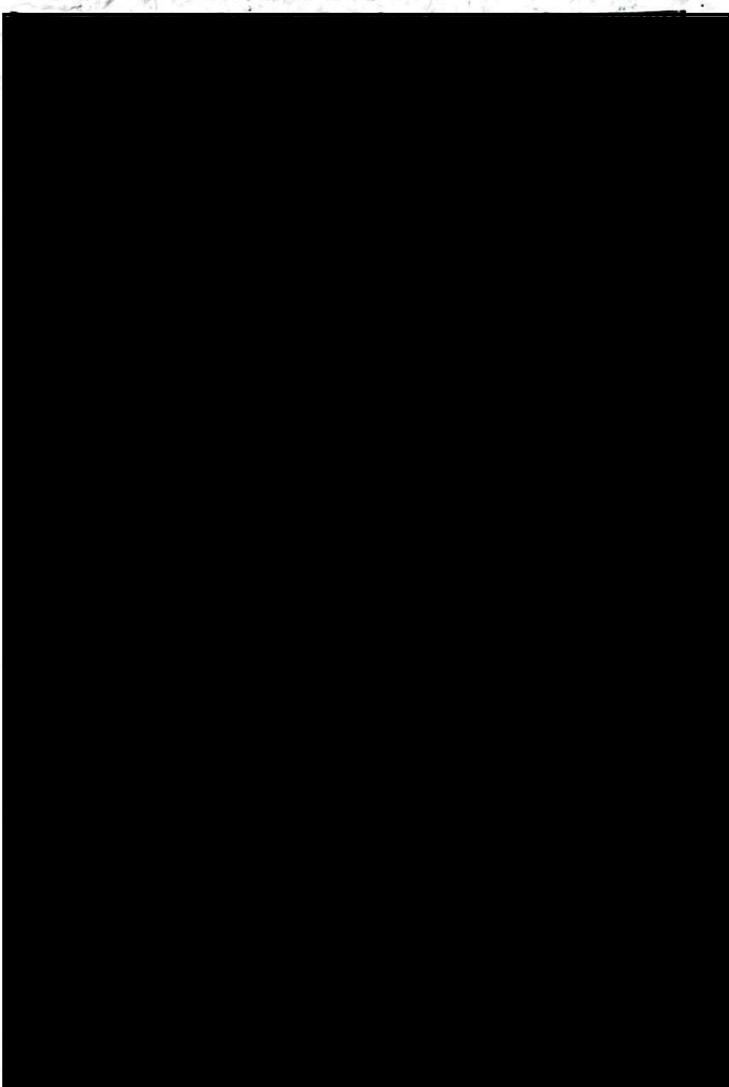
Assinado de forma digital por  
FREDERICO DA CUNHA  
VILLA  
Dados: 2024.11.28 14:22:41 -03'00'

---

**FREDERICO DA CUNHA VILLA**

RG n.º [REDACTED]

CPF/MF n.º [REDACTED]



**PORTEIRA N° 426, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002**

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 008/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.008339/2000-68, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rua Comendador José Didier, nº 27, Bairro Prazeres, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, pela Faculdade de Guararapes, mantida pela Sociedade Capibaribe de Educação, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

**PORTEIRA N° 427, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002**

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 009/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011680/2000-9, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na BR 364, Km 01, Bairro Areal da Floresta, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, pela Faculdade Interamericana de Porto Velho, mantida pela União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda., com sede no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

**PORTEIRA N° 428, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002**

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 015/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.009172/2000-52 e 23000.009173/2000-05, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Avenida Champagnat, nº 560, Praia do Canto, na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, pela Faculdade de Direito de Vila Velha, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Vila Velha Ltda., com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

**PORTEIRA N° 429, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002**

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 020/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.011998/99-69 e 23000.007841/2000-51, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, Bacharelado e Formação de Psicólogo, a ser ministrado na Avenida Oscar Martins Rangel, nº 4.500, Fórum Gaúcho, na cidade de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul, pela Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde de Taquara, credenciada neste ato, mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste, com sede na cidade de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

**PORTEIRA N° 430, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002**

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 174/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.009980/2000-10, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a instituição de ensino superior denominada Faculdade de Ciências Educacionais, a ser estabelecida na Rua Maria Consuelo, nº 123, Bairro Grácia, na cidade de Valença, no Estado do Rio Grande do Sul, pela Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde de Taquara, credenciada neste ato, mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste, com sede na cidade de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

**PORTEIRA N° 431, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002**

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 175/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004213/2000-14, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a instituição de ensino superior denominada Faculdade Táhirih, a ser estabelecida na Rua Leonora Armstrong, nº 09, Bloco A, Bairro São José IV, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, cuja mantenedora é a Associação Para o Desenvolvimento Cossive da Amazônia, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 2º A instituição Associação Para o Desenvolvimento Cossive da Amazônia deverá protocolizar neste Ministério o atendimento ao que estabelece o art. 25 do Decreto nº 3.860/2001, no prazo de até trinta dias antes da publicação do Edital do processo seletivo para o primeiro curso autorizado. Deverá, ainda, no prazo de trinta dias, adotar as providências necessárias quanto à protocolização do processo de Regimento da instituição ora credenciada, e observar o que dispõe a Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

**PORTEIRA N° 432, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002**

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 176/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.009172/2000-52 e 23000.009173/2000-05, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, licenciatura, a ser ministrado pela Faculdade Táhirih, a ser estabelecida na Rua Leonora Armstrong, nº 09, Bloco A, Bairro São José IV, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, cuja mantenedora é a Associação Para o Desenvolvimento Cossive da Amazônia, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com 100 (cem) vagas totais anuais, turmas de 50 (cinqüenta) alunos, no turno noturno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

**PORTEIRA N° 433, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002**

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 177/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.009981/2000-64, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, licenciatura, a ser ministrado pela Faculdade Táhirih, a ser estabelecida na Rua Leonora Armstrong, nº 09, Bloco A, Bairro São José IV, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, cuja mantenedora é a Associação Para o Desenvolvimento Cossive da Amazônia, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com 100 (cem) vagas totais anuais, turmas de 50 (cinqüenta) alunos, no turno noturno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

**PORTEIRA N° 434, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002**

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 178/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.009981/2000-64, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a instituição de ensino superior denominada Faculdade de Teixeira de Freitas, a ser estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 3.000, BR 101, Km 879, 4, Bela Vista, na cidade de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, cuja mantenedora é a Sociedade Educacional de Teixeira de Freitas Ltda., com sede na cidade de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia.

Art. 2º A instituição Sociedade Educacional de Teixeira de Freitas Ltda. deverá protocolizar neste Ministério o atendimento ao que estabelece o art. 25 do Decreto nº 3.860/2001, no prazo de até trinta dias antes da publicação do Edital do processo seletivo para o primeiro curso autorizado. Deverá, ainda, no prazo de trinta dias, adotar as providências necessárias quanto à protocolização do processo de Regimento da instituição ora credenciada, e observar o que dispõe a Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

**PORTEIRA N° 435, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002**

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 179/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007078/2000-69, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, habilitação Administração Geral, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Teixeira de Freitas, a ser estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 3.000, BR 101, Km 879, 4, Bela Vista, na cidade de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, cuja mantenedora é a Sociedade Educacional de Teixeira de Freitas Ltda., com sede na cidade de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, com 100 (cem) vagas totais anuais, turmas de 50 (cinqüenta) alunos, no turno noturno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

(Of. El. nº 64/2002)

**DESPACHOS DO MINISTRO**  
Em 15 de fevereiro de 2002

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 007/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rua Engenheiro Isaías Milder, 355, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelas Faculdades Integradas de São Paulo, mantida pela União Educacional de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com cento e vinte vagas totais anuais, distribuídas em turmas de quarenta alunos, no turno diurno, conforme consta do Processo nº 23000.000398/98-49.

MIA - 04/02 - MIA - 04/02

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 008/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rua Comendador José Didier, nº 27, Bairro Prazeres, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, pela Faculdade de Guararapes, mantida pela Sociedade Capibaribe de Educação, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.008339/2000-68.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 009/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na BR 364, Km 01, Bairro Areal da Floresta, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, pela Faculdade Interamericana de Porto Velho, mantida pela União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda., com sede no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, com cento e sessenta vagas totais anuais, distribuídas em turmas de quarenta alunos, nos turnos diurno e noturno, conforme consta do Processo nº 23000.011680/2000-09.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 011/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, Formação de Psicólogo, a ser ministrado na Avenida Dr. Maurício Cardoso, nº 510, Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo Centro Universitário FEIVEALE, mantido pela Associação Pró-Ensino Superior de Novo Hamburgo, com sede na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, com cento e vinte vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinqüenta alunos para as aulas teóricas e de vinte e cinco alunos para as aulas práticas, no turno vespertino, conforme consta do Processo nº 23000.008329/99-09.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 015/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Avenida Amanhã Champagnat, nº 560, Praia do Canto, na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, pela Faculdade de Direito de Vila Velha, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Vila Velha Ltda., com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinqüenta alunos para as aulas teóricas e de vinte e cinco alunos para as aulas práticas, no turno noturno, conforme consta dos Processos nºs 23000.009172/2000-52 e 23000.009173/2000-05.

## CADASTRO IES – E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhes-ies/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjQzNw==>

[DETALHES DA IES](#) [ATO REGULATÓRIO](#) [GRADUAÇÃO](#) [ESPECIALIZAÇÃO](#) [PROSSOS E-MEC](#) [OCORRÊNCIAS](#) [RECLAMAÇÕES](#) [PERGUNTAS FREQUENTES](#) [ACERVO ACADÉMICO](#)

 MANTENEDORA

Mantenedora:  (14514) EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

CNPJ: 38.733.648/0001-40

Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada

Representante Legal: ISADORA FERREIRA COSTA FARIA ( REPRESENTANTE LEGAL )

 IES

Nome da IES - Sigla:  (2437) FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS -

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek

Nº: 3000

Complemento: Br 101 Km 879,4

CEP: 45990-193

Bairro: Bela Vista

UF: BA

Município: Teixeira de Freitas

Fax:

Telefone: (31) 2126-0820

Sítio:

Organização Acadêmica: Faculdade

E-mail: ddi@kroton.com.br; katia.parreiras@cogna.com.br

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos

Reitor/Dirigente Principal:

Tipo de Credenciamento: Presencial

## PROCESSOS IES – E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhes-ies/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjQzNw==>

DETALHES DA IES	ATO REGULATÓRIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	PROCESSOS E-MEC	OCORRÊNCIAS	RECLAMAÇÕES	PERGUNTAS FREQUENTES	ACERVO ACADÉMICO
<b>DETALHES DA IES</b>								
(Código) Nome da IES: <b>1</b> (2437) FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS -								
Situação: Ativa								
<b>PROCESSOS E-MEC</b>								
Nº do Processo	Ato Regulatório			Nome do Curso			Estado Atual	
202205317	Recredenciamento						Em análise	
202201179	Renovação de Reconhecimento de Curso			ENGENHARIA MECÂNICA			Em análise	
202201180	Renovação de Reconhecimento de Curso			ENGENHARIA DE PRODUÇÃO			Em análise	
202319856	Renovação de Reconhecimento de Curso			EDUCAÇÃO FÍSICA			Em análise	
202423786	Renovação de Reconhecimento de Curso			ADMINISTRAÇÃO			Em análise	
20076247	Recredenciamento						Análise concluída	
20076245	Reconhecimento de Curso			EDUCAÇÃO FÍSICA			Análise concluída	
20077265	Reconhecimento de Curso			ENFERMAGEM			Análise concluída	
20077266	Reconhecimento de Curso			EDUCAÇÃO FÍSICA			Análise concluída	
20077272	Reconhecimento de Curso			CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO			Análise concluída	
200809025	Reconhecimento de Curso			GEOGRAFIA			Análise concluída	
200907665	Reconhecimento de Curso			ENGENHARIA FLORESTAL			Análise concluída	
200910559	Renovação de Reconhecimento de Curso			PEDAGOGIA			Análise concluída	
201006319	Reconhecimento de Curso			FARMÁCIA			Análise concluída	
201010383	Reconhecimento de Curso			DIREITO			Análise concluída	
201117107	Renovação de Reconhecimento de Curso			EDUCAÇÃO FÍSICA			Análise concluída	
201201435	Renovação de Reconhecimento de Curso			FARMÁCIA			Análise concluída	
201213210	Renovação de Reconhecimento de Curso			CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO			Análise concluída	
201215743	Renovação de Reconhecimento de Curso			PEDAGOGIA			Análise concluída	
201361208	Renovação de Reconhecimento de Curso			DIREITO			Análise concluída	
201362522	Renovação de Reconhecimento de Curso			ADMINISTRAÇÃO			Análise concluída	
201414319	Reconhecimento de Curso			ENGENHARIA MECÂNICA			Análise concluída	
201414320	Reconhecimento de Curso			ENGENHARIA DE PRODUÇÃO			Análise concluída	
201420535	Renovação de Reconhecimento de Curso			ENFERMAGEM			Análise concluída	
201420807	Renovação de Reconhecimento de Curso			FARMÁCIA			Análise concluída	

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Convênio de Estágio para os Cursos de Graduação e Pós-Graduação a ser firmado entre o Ministério público do Estado da Bahia e a Editora e Distribuidora Educacional S/A Faculdade Anhanguera de Teixeira de Freitas.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 12/02/2025, às 15:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1421063** e o código CRC **EABC0536**.

## PARECER

Procedimento SEI nº.:	19.09.48132.0003382/2025-64
Interessado(a):	Unidade de Processos Seletivos (CEAF) e Diretoria de Contratos, Conv\xednios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Contratos e Conv\xednios
Assunto:	Termo de Conv\xednio de Estágio

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO. EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS). PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA.

## PARECER Nº. 120/2025

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta do Termo de Convênio de Estágio a ser firmado entre o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia e a EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS), mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos de **Graduação e Pós-Graduação** ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente, em especial: Comunicação Interna nº 3 do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF-CA (1411972); a respectiva minuta do termo de convênio (1409818); minuta da declaração de conformidade (1409860); manifestação de interesse no convênio (1409623); Contrato Social (1409658); CNPJ matriz (1409722); CNPJ filial (1409665); Regimento Interno (1409690); procuraç\x3a3o e documentaç\x3a3o do Representante (1409653 e 1409632); credenciamento da IES (1409682); bem como documentos relativos ao cadastro (1409708) e processos e-MEC (1409735), onde consta o pedido de recredenciamento (em análise) e reconhecimento de cursos ofertados pela referida entidade junto ao MEC.

Foi informado pelo CEAF que o presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752, SEI: 19.09.48132.00015970/2023-07.

A DCCL (1421063) remeteu o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

É o breve relatório.

Prossegue-se ao opinativo.

### II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública<sup>i</sup>. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resolução do CNMP, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste<sup>ii</sup>. Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

<sup>i</sup>Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio nos quais se explicitem o processo educativo

*compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.*

*Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei.*  
*(grifos nossos)*

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 14.634/2023 conceitua em seu art. 41 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento<sup>iii</sup>.

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio<sup>iv</sup>.

Especificamente quanto ao modelo de declaração de conformidade (doc. 1409860) juntado aos autos, **convém pontuar que se trata de documento formulado pela própria unidade demandante, inclusive em virtude de seu teor técnico**. Deste modo, os apontamentos ora registrados constituem meros opinativos acerca de suas potenciais repercussões jurídicas, não usurpando a competência do CEAF em relação à sua composição, bem como em relação à eventuais necessidades futuras de revisão de seu conteúdo.

Recomenda-se que o citado documento especifique em seu teor que os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC, e que a instituição assume a responsabilidade e compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA, **subscrita pelo representante da instituição de ensino interessada, onde reste atestada a operação de suas atividades educacionais em conformidade com o que determina a legislação pertinente** (Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017).

Nesta oportunidade, sugere-se que após a conferência dos dados ali lançados pela unidade demandante e os ajustes supramencionados, a declaração seja devidamente firmada pelo representante da instituição de ensino interessada.

Diante de tais termos, e restando mantidas as condições previamente estabelecidas no expediente sob análise, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade do pretendido convênio, **recomendando que sejam adotadas as medidas cabíveis para realização dos ajustes supramencionados**, sem necessidade de posterior retorno a esta ATJ, salvo se suscitada nova dúvida jurídica.

### **III – DA MINUTA DO CONVÊNIO**

Considerando a previsão dos arts. 42, 43 e 44 da Lei Estadual nº 14.634/2023, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF ([1409818](#)) encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes às obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

### **IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

*Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:*

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;*
- II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;*
- III - (...) (grifos nossos)*

*Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.*

*§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.*

*§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.*

*§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.*

*§ 4º e § 5º (...)*

*Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.*

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

*Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Público.*

*Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.*

*§ 1º São tipos de atos autorizativos:*

- I - os atos administrativos de credenciamento e recredenciamento de IES; e*
- II - os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores.*

*§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.*

*§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.*

*§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*

*Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.*

*§ 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. (grifos nossos)*

Do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente habilitada para emitir diplomas dos seus cursos de graduação, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES, a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

Por sua vez, o rol de atos autorizativos para oferta de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* costuma ser menor, pois, prescinde de autorização e reconhecimento dos seus cursos pelo MEC, consoante dispõe o art. 29 §3º do Decreto supracitado, vejamos:

*Art. 29. As IES credenciadas para oferta de cursos de graduação podem oferecer cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade em que são credenciadas, nos termos da legislação específica.*

*(...)*

*§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos deste Decreto, **independem de autorização do Ministério da Educação para funcionamento e a instituição deverá informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os cursos criados por atos próprios, no prazo de sessenta dias, contado da data do ato de criação do curso.** (grifos nossos)*

Nesse mesmo sentido, merece destaque a Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação:

*Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas **independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento**, e devem atender ao disposto nesta Resolução.*

*(...)*

*§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão oferecer cursos de especialização, **única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento**, atendido ao disposto nesta Resolução*

*(...)*

*Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.*

No presente expediente, tanto o documento relativo ao cadastramento (1409708) e processos e-MEC (1409735) extraídos do Portal do Ministério da Educação, indicam, respectivamente, o cadastro e processos e-MEC, onde consta o pedido de recredenciamento (em análise) e reconhecimento de cursos ofertados pela referida entidade junto ao MEC.

Pertinente ressaltar que a apresentação do extrato contendo as informações dos requerimentos administrativos junto ao MEC fornece indícios de boa-fé da IES, uma vez que indica que a ausência do documento final é devido a circunstâncias externas.

Outrossim, cabe relembrar que o **art. 11, §1º, do Decreto nº 9.235/2017** supracitado corrobora o mesmo entendimento, estabelecendo a **prorrogação automática da validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria**, quando o protocolo de pedido de recredenciamento de IES é feito antes do vencimento do ato autorizativo anterior.

Sendo assim, entende-se pela possibilidade de considerar o protocolo dos requerimentos como documentos suficientes, **condicionado ao acompanhamento do resultado pelo CEAF**, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IES irregular.

## V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença e opina pela regularidade do pretendido convênio, aprovando a minuta encartada (1409818) para possibilitar a realização de estágio de nível superior para graduação e pós-graduação com a instituição conveniente, **condicionando o prosseguimento da avença**:

a) à assinatura da declaração firmada pelo representante da instituição de ensino interessada, atestando que suas atividades educacionais são realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente, bem como assumindo a responsabilidade e o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA.

Recomenda-se, ainda, o acompanhamento pelo CEAF do processo de regularização da referida entidade, inclusive quanto à renovação da autorização para funcionamento e recredenciamento, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da eventual parceria com IE irregular.

Acolhidas as sugestões supra, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

**Bel<sup>a</sup>. Vanessa Pontes de Paula**

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977

**i** Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

**ii Art. 1º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

**Art. 3º** O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**iii Art. 41** - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento. § 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas. § 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

**Art. 42** - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe: I - a igualdade jurídica dos participes; II - a não persecução da lucratividade; III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - a responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

**iv Art. 7º** São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 17/02/2025, às 17:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 18/02/2025, às 08:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1425356** e o código CRC **0750E802**.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações,

Acolho o Parecer nº 120/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos relativo ao Termo de Convênio de Estágio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS)**, mantida pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência em cursos de **Graduação** e **Pós-Graduação** ofertados pela referida entidade educacional para Programa de Estágio, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos, condicionando o prosseguimento da avença:

a) à assinatura da declaração firmada pelo representante da instituição de ensino interessada, atestando que suas atividades educacionais são realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente, bem como assumindo a responsabilidade e o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA.

Recomenda-se, ainda, o acompanhamento pelo CEAF do processo de regularização da referida entidade, inclusive quanto à renovação da autorização para funcionamento e recredenciamento, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da eventual parceria com IE irregular.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa

 Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 20/02/2025, às 09:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1427997** e o código CRC **BD51269D**.

## DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo pertinente, encaminhamos o expediente à unidade demandante a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à coleta de assinatura das partes.

Ressaltamos, no ensejo, atenção quanto ao despacho (1427997) recomendando acompanhamento pelo CEAF do processo de regularização da referida entidade.

**Karina Araujo Santana**

Assessora Administrativa I

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

**Mat. 355.230**



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 24/02/2025, às 09:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1433728** e o código CRC **1C923311**.

## **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**, código MEC 2437, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0021-93, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek – Bela Vista, em Teixeira de Freitas/BA, mantida pela **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, código MEC 14514, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

---

(Local e data)

Documento assinado digitalmente  
 JOSE LUIS AGUIAR FIGUEIREDO  
Data: 26/02/2025 15:53:23-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JOSÉ LUÍS AGUIAR FIGUEIREDO

Diretor

**EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A /  
FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**, código MEC 2437, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0021-93, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek – Bela Vista, em Teixeira de Freitas/BA, mantida pela **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, código MEC 14514, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40, neste ato representada pelo Diretor **José Luís Aguiar Figueiredo**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0003382/2025-64, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

**2.3.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### **6.1.1. DA EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

##### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

##### **8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:**

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;

**h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;

**i)** conduta pessoal reprovável;

**j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

**k)** por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A / FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**9.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

**9.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**9.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**9.6** Os part\xedcipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este conv\xenio terá um prazo de vig\xencia de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publica\xao no Diário de Justi\xca Eletr\xonico, facultando-se a prorroga\xao do mesmo, conforme manifesta\xao de interesse rec\xiproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este conv\xenio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO**

O presente conv\xenio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

MARCIO JOSE  
CORDEIRO  
FAHEL:

Assinado de forma digital por  
MARCIO JOSE CORDEIRO  
FAHEL: [REDACTED]  
Dados: 2025.03.06 17:55:46  
-03'00'

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL  
Coordenador do CEAF

Salvador/BA, 2025.

Documento assinado digitalmente  
 JOSE LUIS AGUIAR FIGUEIREDO  
Data: 26/02/2025 15:54:44-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JOSÉ LUÍS AGUIAR FIGUEIREDO  
Diretor

## MANIFESTAÇÃO

À DCCL,

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado, para providências pertinentes à publicação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Assistente de Gestão II, em 07/03/2025, às 10:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1443584** e o código CRC **8A65CD34**.



---

## CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

---

PORTRARIA Nº 016/2025

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 223, da lei nº 6.677/94, bem como a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 82/2024, publicada no DJE de 19 de dezembro de 2024, resolve nomear o servidor Sergio Conceição Carneiro, Assistente Técnico-Administrativo, Matrícula nº 1.152, lotado na Secretaria Processual e Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais, para atuar como defensor dativo ex officio, e, no prazo da lei, apresentar a defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar, protocolizado sob nº 19.09.48224.0040049/2024-30, ao qual responde o servidor de matrícula nº 354.823.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de março de 2025.

Roberto de Almeida Borges Gomes  
Promotor de Justiça  
Corregedor Administrativo

PORTRARIA Nº 17/2025

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.00855.0019556/2022-43, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 291/2022-SGA, Publicada no DJE de 31/08/2022, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 22/02/2025, para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de março de 2025.

Roberto de Almeida Borges Gomes  
Promotor de Justiça  
Corregedor Administrativo

---

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

---

### DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

---

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0005256/2025-33. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Ivete Maria Dias de Sangalo. Objeto: Licença de uso de voz e/ ou imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado, a ser veiculado livremente em mídias faladas, impressas e eletrônicas, abrangendo todo o território nacional, vinculado à campanha publicitária relativa à atuação do MPBA no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes no Carnaval da Bahia 2025. Vigência: prazo indeterminado, com estrita vinculação à finalidade definida no Termo, resguardado à Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0005256/2025-33. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Lorena Improta Nunes de Santana. Objeto: Licença de uso de voz e/ ou imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado, a ser veiculado livremente em mídias faladas, impressas e eletrônicas, abrangendo todo o território nacional, vinculado à campanha publicitária relativa à atuação do MPBA no Carnaval da Bahia 2025. Vigência: prazo indeterminado, com estrita vinculação à finalidade definida no Termo, resguardado à Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE SISTEMA. Processo SEI: 19.09.02209.0006741/2023-69. Cedente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Cessionário: Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto: Cessão de uso pelo MPMG, a título gratuito, do Sistema de Comunicação de Internações Psiquiátricas Involuntárias e respectivas Altas (SIAPI), de propriedade do MPMG. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 10/02/2025 até 09/02/2030.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0003382/2025-64. Parecer Jurídico: 120/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Anhanguera de Teixeira de Freitas, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.